

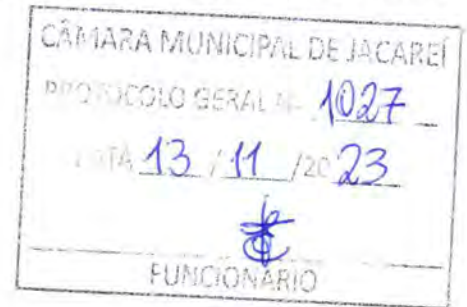


Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 476/2023 - GP

Jacareí, 10 de novembro de 2023.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Assunto: Pedido de Informação nº 234/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 484/2023-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 27 de outubro de 2023, recebido nesta Prefeitura no dia 27 de outubro de 2023, referente ao Pedido de Informações nº 234/2023, de autoria do vereador Luís Flávio, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 559/2023 – GAB/SME expedido pela Secretaria Municipal de Educação a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Chefe de Gabinete



Memorando nº 559/2023 – GAB/SME

Jacareí, 06 de novembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 234/2023 – informações sobre a frota de transporte escolar para alunos (as) cadeirantes no município.

Em atendimento ao solicitado, seguem as informações:

1. Quantos veículos compõem a frota escolar que transportam alunos (as) cadeirantes atualmente em Jacareí?

3 vans Adaptadas locadas, 1 van adaptada própria e o contrato de transporte rural que conta com ônibus, micro-ônibus e vans preparadas (plataforma elevatória) para transporte de cadeirantes sempre que qualquer uma das rotas apresentar essa necessidade.

2. A frota de veículos é terceirizada?

Parte da frota é terceirizada e parte é própria.

2.1 Em caso positivo, enviar cópia (s) do (s) contrato (s).

Seguem anexos os seguintes contratos:

- 4.040/17 - S G M K LOCACOES LTDA
- 4.046/18 - VIACAO JACAREI LIMITADA
- 4.042/19 - S G M K LOCACOES LTDA
- 4.054/23 - SCPS TRANSPORTES LTDA

2.2 Em caso negativo, detalhar o funcionamento.

Com relação à frota própria da SME, o funcionamento ocorre da seguinte forma:

1) Os alunos com deficiência (cadeirantes) em fase escolar, terão acesso à escola com percurso residência/escola, escola/residência.



2) A solicitação do transporte é realizada pela direção da escola, pelos responsáveis do aluno ou nos casos de demanda judicial para cumprimento pela prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

- Solicitação do responsável;
- Laudo médico;
- CID da doença da criança (cadeirante);
- Comprovante de endereço;
- Matrícula da escola;
- Documento do aluno e da mãe.

3. A prefeitura fiscaliza o serviço de transporte escolar de alunos (as) cadeirantes?

Sim.

3.1. Em caso positivo, detalhar como a fiscalização é executada e enviar cópia de relatórios das ocorrências desde o início de 2023.

A Unidade de Programas da Educação, onde está incluído o Transporte Escolar, acompanha a rotina diária das rotas tanto do Transporte Rural quanto do Transporte exclusivamente adaptado acompanhando a frequência dos alunos, novas solicitações de inclusão nas rotas e ocorrências, quando houver.

3.2. Em caso negativo, justificar ausência de fiscalização.

Prejudicado.

4. A prefeitura fiscaliza as condições de manutenção dos veículos?

Sim.

4.1. Em caso positivo, informar se existe substituição por veículo reserva quando ocorre quebra de veículo da frota.

Para os veículos terceirizados, a locadora tem prazos contratuais para reparação ou substituição dos mesmos. Para veículo próprio não há reserva.

4.2. Em caso negativo, justificar ausência de fiscalização e da interrupção do transporte oferecido aos (as) alunos (as) cadeirantes.

Prejudicado.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

DANIELLI VILLAR LEMES
Secretária Adjunta de Educação



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



CONTRATO Nº 4. 040 ,00/2017

Expediente nº. 180/2017 – G.L (I)
Pregão Presencial nº. 090/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA SGMK
TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº.001, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, Sra. **MARIA TEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do RG: 8.205.146-X e inscrita no CPF sob o nº 029.258.038-06, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **SGMK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.065.895/0001-29, sediada na Av. Adhemar Pereira de Barros, 407, Sala 01, Chácara Rurais Santa Maria, Jacareí/SP, CEP: 12.328-300, neste ato por seu representante legal, conforme as folhas 122 do processo em epígrafe, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 599/03, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada para locação de veículos aceitação tipo VAN COM ADAPTAÇÃO, conforme descrito no Anexo I do edital e nos termos da classificação definitiva pela Pregoeira.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato, fixo e inajustável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): no preâmbulo do edital

020503-12.361.0004.2.122-3.3.90.39.00 – Ficha 335



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de **11 DFS (onze dias fora semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA devidamente conferida pelo Setor Requisitante, observando os critérios de recebimento definidos na cláusula terceira, ou, se for o caso, em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

2.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

2.5. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

2.5.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro;

2.5.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

2.5.3. uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

2.5.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

2.6. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

2.6.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

2.6.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua aburação, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

2.6.3 quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

2.6.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos por período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, renováveis por iguais períodos, conforme previsto na Lei 8.886/93.



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



3.2. O objeto será recebido e conferido pelo CONTRATANTE da seguinte maneira:

3.2.1. provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação do objeto, bem como a correção do documento fiscal;

3.2.2. definitivamente, após o recebimento provisório, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

3.3. A execução do serviço em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 04 (quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA
DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1. edital de licitação e seus anexos;

4.1.2. classificação definitiva do pregão, efetuada em 16/11/2017;

4.1.3. nota de empenho nº 14625 de 17/11/2017.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.2. manter durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação que sejam de sua competência, apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.1.3. responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

5.1.4. se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

5.1.5. manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada

9



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



inconveniente pelo CONTRATANTE.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. o pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 2.4, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

6.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

6.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.1.5. em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 6.1.4 e 6.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



6.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

6.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

6.4.2. descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

6.4.3. cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO CONTRATUAL

7.1..O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA ANTICORRUPÇÃO

8.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

8.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

8.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

8.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações) bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

9.3.1. a execução de fornecimento por meio de associação ou de subcontratação;

9.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, 27 de novembro 2017.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação

SGMK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Maíra do Prado Jardim 159.563.548-36
(NOME LEGÍVEL E CPF)

TESTEMUNHAS:

Nome: Domíngos Vitor
RG: 35.208.265-1
CPF: 30.190.748-13

Nome: Domíngos Vitor
RG: 35.208.265-1
CPF: 30.190.748-13



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículo adaptado tipo VAN COM ADAPTAÇÃO, com Rampa ou Plataforma Elevatória Automatizada, Ar Condicionado, motorização a diesel, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva e peças inclusas, para transporte de portadores de necessidades especiais com capacidade para 04 cadeirantes mais acompanhantes.

LOCAL: O veículo será utilizado na cidade de Jacareí, dentro das rotas escolares, ficando baseado na Secretaria da Educação de Jacareí.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a abertura do presente Pregão Presencial para contratação de empresa fornecedora de um veículo Adaptado tipo Van, acima citado, pela necessidade de transporte de portadores de necessidades especiais mais acompanhantes, tendo ainda em vista que o atual contrato em atividade apresentar vencimento em 24 de outubro de 2017.

DOS SERVIÇOS

As ações de manutenção preventiva deverão ser realizadas uma vez por mês em horários que não conflitem com os de operação do veículo, que ocorre das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. As manutenções corretivas dar-se-ão quando se fizerem necessárias.

Ao final de cada manutenção, deverá ser gerado um relatório, informando o realizado, inclusive especificando as trocas de peças realizadas.

Os procedimentos e os testes de segurança serão realizados de acordo com normas e legislação pertinentes.

A quilometragem média estimada pela Secretaria Municipal de Educação é de 3.000 (três mil) km /mês, ressaltando que esta previsão serve apenas para que o gerenciador da frota possa programar as ações de manutenção preventiva e higienização do veículo.

DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

Manter o veículo em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato, provendo sua substituição em caso de falha grave que o impossibilite de executar suas funções por mais do que 01 dia, quando o mesmo deverá ser prontamente substituído.

O veículo deverá estar com toda sua documentação em ordem, seguindo toda a legislação pertinente, licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, regularizado durante todo o período contratual tais como: IPVA, Seguro, Vistorias e Licenciamento. Deverá ser apresentada cópia autenticada de todos os documentos pertinentes ao veículo, inclusive alvará de transporte de passageiros, em conformidade com a Lei nº3792 de 23 de maio de 1996.

A contratada não poderá sob qualquer hipótese, vir a exigir reembolso ou pagamento das despesas acima relacionadas, já que sua proposta deverá incluí-las no serviço oferecido.

Deverá estar incluso Seguro, com cobertura para prejuízos referentes a dano causado ao carro alugado em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto, e responsabilidade civil (danos materiais e danos pessoais) perante terceiros, em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo locado. A comprovação do seguro deverá ser efetuada através de cópia autenticada da apólice de seguro à Secretaria Municipal de Educação, durante VISTORIA dos veículos e antes da ordem de serviço.



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Após assinatura do contrato e antes da disponibilização do veículo a empresa contratada deverá informar no mínimo 02 (dois) veículos que atendam a especificação contida neste memorial descritivo para que a contratante defina qual o veículo mais conveniente para a execução dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e, tanto a entrega quanto a devolução do veículo locado deverão ocorrer em Jacareí/SP, no estacionamento da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Lamartine Delamare, 69 – Centro, com todas as despesas por conta da contratada.

A contratante deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil da disponibilização do veículo.

O ano de fabricação não deverá exceder a 12 meses contados da data da assinatura do contrato. Caso ocorra a renovação, a contratada deverá obrigatoriamente substituir o veículo que ultrapassar 36 meses de uso.

Prazo de execução: 12 meses após a assinatura do contrato, renováveis por iguais períodos, conforme previsto na lei 8666/93.

Condições de pagamento: 11 (DFS) dias fora semana após emissão da nota fiscal atestada pelo tomador de serviços. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal.

O preço orçado deverá contemplar todas as despesas e custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção e hospedagem de prepostos da proponente, se, e quando necessárias, bem como lucro, não incluindo, portanto, nenhum acréscimo, a qualquer título.

A LOCADORA deverá apresentar seguro completo do veículo, com cobertura de roubo, furto ou acidentes, incluindo cobertura para terceiros, englobando danos materiais em sua totalidade, isentando a LOCATÁRIA de qualquer ação indenizatória que venha a ocorrer com a utilização do veículo.

DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS OU MANUTENÇÃO:

A manutenção dos veículos locados, isto é, todas as despesas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos, como mecânica, funilaria, pintura, elétrica, troca de pneus, lavagens, lubrificações, troca de óleo, incluindo equipamentos instalados no conjunto do veículo e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade da Locadora, sem ônus para a Locatária.

Durante a manutenção, preventiva ou corretiva, o veículo será substituído por outro igual ou de similar categoria, em, no máximo, 8 horas.

Havendo a necessidade de realização de manutenção corretiva, deverá a contratada, realizar todos os procedimentos necessários imediatamente. Em caso de reparos com demora superior a 8 horas, providenciar a substituição do veículo.

As peças ou componentes trocados deverão ter garantia do fabricante.
Não serão aceitas peças recondiçionadas.



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

| ITEM | QUANT | U.F | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO POR MÊS ESTIMADO EM R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ | ITEM |
|------|-------|-------|---|--|-----------------------------|------|
| 01 | 12 | meses | Locação de veículo adaptado tipo VAN COM ADAPTAÇÃO, conforme Memorial Descritivo - Anexo I. | 5.700,00 | 80.400,00 | 01 |

[Handwritten signature]



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



ANEXO III

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CONTRATADA: SGMK TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA.

CONTRATO Nº: 4.010.00/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos adaptado tipo VAN COM ADAPTAÇÃO.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Jacareí, 27 de novembro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Sra. MARIA TEREZA FERREIRA CYRINO, Secretária Municipal de Educação.

E-mail institucional: maria.terezacyrino@jacarei.sp.gov.br

E-mail pessoal: maria.terezacyrino@outlook.com

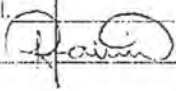
Assinatura: _____


CONTRATADA: SGMK TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA.

Nome e cargo: Maíra P. Saini Ger. Administrativo

E-mail institucional: saiki@saiki.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____


(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



ANEXO IV

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CNPJ Nº: 46.694.139/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 4. 040.06/2017

DATA DA ASSINATURA: 27/11/17

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para locação de veículos adaptado tipo VAN COM ADAPTAÇÃO.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 27 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Sra. MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação



0





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



CONTRATO Nº 4. 072 .00/2019

Expediente nº. 170/2019 – GL (I)
Pregão Presencial nº 026/2019

Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA SGMK
TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**

Por este instrumento contratual, de um lado o **Município de Jacareí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº73, Jacareí, SP, neste ato, por força do Decreto Municipal nº.1, de 02 de janeiro de 2017 e decreto 639/19 de 30 de novembro de 2018, representado pelo gestor da contratação, **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.205.146-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 029.258.038-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SGMK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.065.895/0001-29, sediada na Av. Adhemar Pereira de Barros, 407-sala 01 – Jd.Santa Maria – Jacareí-SP neste ato por seu representante legal, conforme as folhas _____ do processo em epígrafe, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei Federal 10.520/02 e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Contratação de empresa para locação de veículo adaptado tipo van adaptada, com motorista, conforme descrito no Anexo I do edital e nos termos da classificação definitiva efetuada pela Pregoeira.



CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 112.680,00 (Cento e doze mil e seiscentos e oitenta reais)**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020503-12.361.0004.2.122-01-3.3.90.39.14 – ficha 296

2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de **11 (onze) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA devidamente conferida pelo Setor Requisitante, observando os critérios de recebimento definidos na cláusula terceira, ou, se for o caso, em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

2.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

2.5. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

2.5.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Unidade de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro;

2.5.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

2.5.3. uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

2.5.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

2.6. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

2.6.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

2.6.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

2.6.3 quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

2.6.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.



CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos por **período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ate 60 (sessenta) meses.**

3.2. O objeto será recebido e conferido pelo MUNICÍPIO da seguinte maneira:

3.2.1. provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação do objeto, bem como a correção do documento fiscal;

3.2.2. definitivamente, após o recebimento provisório, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

3.3. A execução do serviço em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 04 (quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo MUNICÍPIO, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA
DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1. edital de licitação e seus anexos;

4.1.2. classificação definitiva do pregão, efetuada em **23/08/2019**;

4.1.3. nota de empenho **11466/2019-01** de **26/08/2019**.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.2. manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.1.3. responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

5.1.4. se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao MUNICÍPIO acerca do ocorrido;

5.1.5. manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o



afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo MUNICÍPIO.

5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.2.1. o pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 2.4, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

6.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

6.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.1.5. em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 6.1.4 e 6.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

6.4. As multas, a critério do MUNICÍPIO, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:



6.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

6.4.2. descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

6.4.3. cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1..O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o MUNICÍPIO, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3. Sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

9.3.1. a execução de fornecimento por meio de associação ou de subcontratação;

9.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, 12 de setembro 2019.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Maria Thereza Ferreira Cyrino
Secretária Municipal de Educação

SGMK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Mairê do Prado Jardim 159.563.548-36

(NOME LEGÍVEL E CPF)

TESTEMUNHAS

Nome: Cláudia R. S. Bueno

RG: 37.246.469-1

CPF: 426.487.948-74

Nome: Nicolau Müller Lima

RG: 38.273.505-5

CPF: 907.963.988-77



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de veículo adaptado tipo VAN ADAPTADA COM MOTORISTA.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura de Pregão Presencial para contratação supra, pela necessidade da Secretaria de Educação proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais meio para que tenham acesso à escola.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Van adaptada para uso no transporte de portadores de necessidades especiais em fase escolar com percurso residência escola/escola residência.

4 . ESPECIFICAÇÕES

VAN COM ADAPTAÇÃO, com Plataforma Elevatória Automatizada, Ar Condicionado, motorização a diesel, com manutenção preventiva e corretiva e peças inclusas, para transporte de portadores de necessidades especiais com capacidade para 04 cadeirantes e 04 acompanhantes.

4.1. Quantidade de veículos: 01 veículo tipo Van adaptada

4.2. Ano do veículo

O ano de fabricação não deverá exceder a 12 meses contados da data da assinatura do contrato. Caso ocorra a renovação, a contratada deverá obrigatoriamente substituir o veículo que ultrapassar 36 meses de uso.

4.3. Local de utilização

O veículo será utilizado na cidade de Jacareí, para transporte de rotas escolares, ficando baseado na Secretaria da Educação de Jacareí, sita à Rua Lamartine Delamare, nº 69 – Centro.

4.4. Faixa de sinalização

O veículo deverá possuir faixas de sinalização visível com letras e algarismo de tamanho suficiente para fácil leitura, proporcional ao tamanho do veículo, respeitando o tamanho mínimo de 40 cm de altura para a faixa amarela e 30 cm de altura para a palavra 'ESCOLAR'. Os dizeres



"A serviço da Prefeitura de Jacareí" devem estar de acordo com os padrões determinado pela Prefeitura de Jacareí, conforme simulação no anexo I, respeitando no total 30 cm de altura. As fontes devem ser Arial caixa alta impressas em vinil preto e o brasão deve ser conforme arquivo fornecido.

4.5. Motorista (horário de trabalho, uniforme e substituição)

4.5.1 - De 2ª a 6ª feira das 06 horas às 18 horas, com intervalo de até 2 (duas) horas de almoço, em horários que não conflitem com os de operação do veículo, conforme a necessidade de atendimento aos alunos.

4.5.2 - O motorista deverá trabalhar devidamente uniformizado, cujo uniforme consiste em camisa com identificação da empresa, devendo ser fornecido pela contratada, bem como portar crachá de identificação.

4.5.3 - A qualquer tempo e entendendo necessária o Município se reserva o direito de solicitar a troca do motorista, devendo a contratada tomar as providências de substituição em até 24 horas a partir do comunicado.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

5.1. Manter o veículo em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato, provendo sua substituição em caso de falha grave que o impossibilite de executar suas funções por mais do que 01 dia, quando o mesmo deverá ser prontamente substituído.

5.2. Manter o veículo com documentação em ordem, seguindo toda a legislação pertinente, licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, regularizado durante todo o período contratual, tais como: IPVA, Seguro, Vistorias e Licenciamento. Deverá ser apresentada cópia autenticada de todos os documentos pertinentes ao veículo, inclusive alvará de transporte de passageiros, em conformidade com a Lei nº3792 de 23 de maio de 1996.

5.3. A contratada não poderá sob qualquer hipótese, vir a exigir reembolso ou pagamento das despesas acima relacionadas, já que sua proposta deverá incluí-las no serviço oferecido.

5.4. Apresentar seguro completo do veículo, com cobertura para prejuízos referentes a dano causado ao carro alugado em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto, e responsabilidade civil (danos materiais e danos pessoais) perante terceiros, em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo locado, isentando a LOCATÁRIA de qualquer ação indenizatória que venha a ocorrer com a utilização do veículo. A comprovação do seguro deverá ser efetuada através de cópia autenticada da apólice de seguro à Secretaria Municipal de Educação, durante VISTORIA dos veículos e antes da ordem de serviço.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



5.5. Após assinatura do contrato e antes da disponibilização do veículo a empresa contratada deverá informar no mínimo 02 (dois) veículos que atendam a especificação contida neste memorial descritivo para que o Município defina qual o veículo mais conveniente para a execução dos serviços.

5.6. Disponibilizar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e, tanto a entrega quanto à devolução do veículo locado deverão ocorrer em Jacareí/SP, no estacionamento da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Lamartine Delamare, 69 – Centro, com todas as despesas por conta da contratada.

5.7. A contratante deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil da disponibilização do veículo.

5.8. Manter um responsável, o qual deverá ser fonte de contato junto à Secretaria de Educação para solução de assuntos de rotina, tais como: substituição, manutenção e troca de veículo.

5.9. A manutenção dos veículos locados, isto é, todas as despesas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos, como mecânica, funilaria, pintura, elétrica, troca de pneus, lavagens, lubrificações, troca de óleo, incluindo equipamentos instalados no conjunto do veículo e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade da Locadora, sem ônus para a Locatária.

5.10. Durante a manutenção, preventiva ou corretiva, o veículo será substituído por outro igual ou de similar categoria, em, no máximo, 8 horas.

5.11. Havendo a necessidade de realização de manutenção corretiva, deverá a contratada, realizar todos os procedimentos necessários imediatamente. Em caso de reparos com demora superior a 8 horas, providenciar a substituição do veículo.

5.12. As peças ou componentes trocados deverão ter garantia do fabricante e não serão aceitas peças recondiçionadas.

5.13. As ações de manutenção preventiva deverão ser realizadas uma vez por mês em horários que não conflitem com os de operação do veículo, que ocorre das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. As manutenções corretivas dar-se-ão quando se fizerem necessárias.

5.14. Ao final de cada manutenção, deverá ser gerado um relatório, informando o realizado, inclusive especificando as trocas de peças realizadas.



5.15. Os procedimentos e testes de segurança serão realizados de acordo com normas e legislação pertinentes.

5.16. Manter motorista no horário no horário de 2ª a 6ª feira das 06 horas às 18 horas, com intervalo de até 2 (duas) horas de almoço, em horários que não conflitem com os de operação do veículo, conforme a necessidade de atendimento aos alunos.

5.17. Fornecer ao motorista crachá de identificação bem como uniforme, sendo que a camisa deverá conter identificação da empresa.

5.18. Efetuar a substituição do motorista a qualquer tempo caso a administração entenda necessária, devendo a substituição ocorrer no prazo de até 24 horas a partir do comunicado por escrito feito pela contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado.

6.2. Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for necessário.

6.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.6. Efetuar a conferência da nota fiscal, atestá-la e encaminhá-la ao setor competente para a realização do pagamento.

6.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá contemplar todas as despesas e custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção e hospedagem de prepostos da proponente, se, e quando necessárias, bem como lucro, não incluindo, portanto, nenhum acréscimo, a qualquer título.



7.2. A contratação se fará por veículo/mês, sendo o valor mensal corresponde à locação por veículo, independentemente da quilometragem utilizada pelo Município.

7.3. A quilometragem média estimada pela Secretaria Municipal de Educação é de 3.000 (três mil) km /mês, ressaltando que esta previsão serve apenas para que o gerenciador da frota possa programar as ações de manutenção preventiva e higienização do veículo.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência será 12 meses após a assinatura do contrato, renováveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme previsto na lei 8666/93.

9. DO PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão mensalmente e as condições serão de **11 DFS (Onze Dias Fora Semana)** após emissão da nota fiscal atestada pelo tomador de serviços.

MODELO DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VISUAL PARA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES

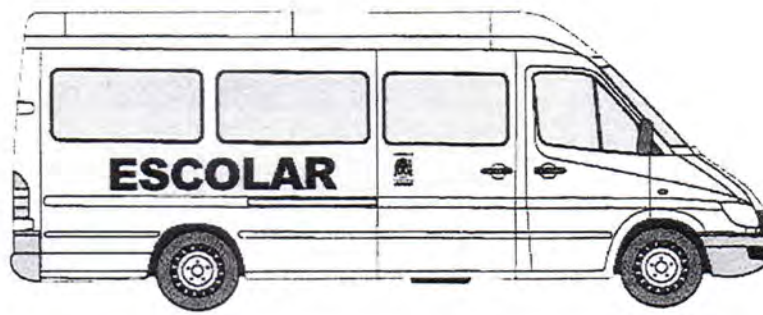
As faixas de sinalização visual devem ser visíveis com letras e algarismos de tamanho suficiente para uma fácil leitura, proporcional ao tamanho do veículo, respeitando o tamanho mínimo de 40cm de altura para a faixa amarela e 30cm de altura para a palavra "ESCOLA".

Os dizeres "A serviço da Prefeitura de Jacareí" devem estar de acordo com os padrões determinados pela Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme simulação a seguir, respeitando no total 30cm de altura.

As fontes devem ser Arial caixa alta impressas em vinil preto, e o brasão deve ser conforme arquivo fornecido.



Van:



A SERVIÇO DA



Prefeitura de
JACAREÍ



Anexo II

Proposta Comercial



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**
CONTRATADA: **SGMK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.**
CONTRATO N° (DE ORIGEM): **4.092.00/2019.**
OBJETO: **Contratação de empresa especializada em locação de veículo adaptado tipo van adaptada, com motorista.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**

Cargo: **Secretária de Educação**

CPF: **029.258.038-06** RG: **8.205.146-X**

Data de Nascimento: **21/02/1956**

Endereço residencial completo: **Rua Alfredo Taunay, 111, Vila Branca, Jacareí, SP – CEP: 12.301-210**

E-mail institucional: **maria.cyrino@jacarei.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **mtcyrino@gmail.com**

Telefone : **(12) 3955-9200**

Assinatura: _____ 

*Conforme Decreto Municipal de Delegação de Competências nº 01/2017



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**

Cargo: **Secretária de Educação**

CPF: **029.258.038-06** RG: **8.205.146-X**

Data de Nascimento: **21/02/1956**

Endereço residencial completo: **Rua Alfredo Taunay, 111, Vila Branca, Jacareí, SP – CEP: 12.301-210**

E-mail institucional: **maria.cyrino@jacarei.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **mtcyrino@gmail.com**

Telefone: **(12) 3955-9200**

Assinatura: _____

PELA DETENTORA: SGMK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Nome: Maíra do Prado Jaimin

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 159563548-36 RG: 24.747.788-6

Data de Nascimento: 03/11/71

Endereço residencial completo: Av. Adhemar P. Barros, 407

E-mail institucional: sgmk@sgmk.com.br

E-mail pessoal: maiba@sgmk.com.br

Telefone(s): 3953-9244

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IV

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ N°: **46.694.139/0001-83**

CONTRATADA: **SGMK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**

CNPJ N°: **06.065.895/0001-29**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **4.092** .00/2019

DATA DA ASSINATURA: **12** / **09** / 2019

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em locação de veículo adaptado tipo van adaptada, com motorista.**

VALOR (R\$): **R\$ 112.680,00 (Cento e doze mil e seiscentos e oitenta reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, **12** de **setembro** 2019


MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Maria Thereza Ferreira Cyrino
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

CONTRATO Nº 4.054.00/2023

Expediente nº. 161/2023-GAB/SME
Secretaria Municipal de Educação
Dispensa de Licitação (Art. 24, IV, Lei
8666/93)
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA SCPS
TRANSPORTES LTDA**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº. 1, de 02 de janeiro de 2017, representado pela Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.205.146-X -SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.258.038-06, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **SCPS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.764.690/0001-13, sediada na Rua Timoteo, nº 115, Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos/SP – CEP: 12.233-320, neste ato representada por **SHAIANE CAROLINA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 30.456.371-7 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 217.484.828-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Contratação emergencial de empresa para locação de veículos tipo van adaptada para transporte de cadeirante com motorista, conforme descrito no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.05.01-12.122.0004.2373.01.3.3.90.39.89 – ficha 242

2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de 25 **(vinte e cinco) DFS (Dias Fora Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA devidamente conferida pelo Setor Requisitante, observando os critérios de recebimento



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

definidos na cláusula terceira, ou, se for o caso, em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

2.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

2.5. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

2.5.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Unidade de Contratos da Secretaria de Educação, situada na Rua, Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro;

2.5.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

2.5.3. uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

2.5.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, quando do início da efetiva execução do serviço contratado decorrente de regular procedimento licitatório. Havendo a interrupção do prazo, que será formalizada através de rescisão unilateral, justificada nos termos do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, desde já fica estabelecido que nenhum valor será devido, a qualquer título, no que se refere ao período restante do contrato; outrossim, serão devidos os valores correspondentes à execução do contrato até a data da rescisão.

3.2. O objeto será recebido e conferido pelo MUNICÍPIO da seguinte maneira:

3.2.1. provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação do objeto, bem como a correção do documento fiscal;

3.2.2. definitivamente, após o recebimento provisório, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

3.3. A execução do serviço em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 04 (quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo MUNICÍPIO, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA
DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1. Processo de Dispensa de Licitação;

4.1.2. nota de empenho nº 8631/2023-01, emitida em 17/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.2. manter o veículo em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato, prevendo sua substituição em caso de falha grave que o impossibilite de executar suas funções por mais que 01 dia, quando o mesmo deverá ser prontamente substituído;

5.1.3. manter o veículo com documentação em ordem, seguindo toda a legislação pertinente, licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, regularizado durante todo o período contratual, tais como: IPVA, Seguro, Vistorias e Licenciamento. Deverá ser apresentada cópia autenticada de todos os documentos pertinentes ao veículo;

5.1.4. não poderá sob qualquer hipótese, vir a exigir reembolso ou pagamento das despesas acima relacionadas, já que sua proposta deverá inclui-las no serviço oferecido;

5.1.5. apresentar seguro completo do veículo, com cobertura para prejuízos referentes a dano causado ao carro alugado em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto, e responsabilidade civil (danos materiais e danos pessoais) perante terceiros, em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo locado, isentando a CONTRATANTE de qualquer ação indenizatória que venha a ocorrer com a utilização do veículo durante a vigência do contrato. A comprovação do seguro deverá ser efetuada através de cópia autenticada da apólice de seguro à Secretaria Municipal de Educação, durante VISTORIA dos veículos e antes da ordem de serviço;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

5.1.6. a manutenção dos veículos locados, sendo responsável por toda a despesa necessária para o bom funcionamento dos mesmos, como mecânica, funilaria, pintura, elétrica, troca de pneus, lavagens, lubrificações e troca de óleo, incluindo equipamentos instalados no conjunto do veículo e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, sem ônus para a CONTRATANTE. Durante a manutenção, preventiva ou corretiva, o veículo será substituído por outro semelhante, desde que cumpra a mesma função, em, no máximo, 24 horas para os casos nos quais os reparos demorem mais de 24 horas;

5.1.7. manter motorista no horário no horário de 2ª a 6ª feira das 06:00 às 19:00 horas, com intervalo de almoço em horários que não conflitem com os de operação do veículo, conforme a necessidade de atendimento aos alunos, fornecendo ao motorista crachá de identificação e uniforme, sendo que a camisa deverá conter identificação da empresa;

5.1.8. efetuar a substituição do motorista a qualquer tempo caso a administração entenda necessária, devendo a substituição ocorrer no prazo de até 24 horas a partir do comunicado por escrito feito pela contratante.

5.1.9. manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.1.10. responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

5.1.11. se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao MUNICÍPIO acerca do ocorrido;

5.1.12. manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo MUNICÍPIO;

5.1.13. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicadas;

5.1.14. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

5.2.1. o pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 2.4, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93,

5.2.2. verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do CONTRATANTE, quando for necessário;

5.2.4. efetuar a conferência da nota fiscal, atestá-la e encaminhá-la ao setor competente para a realização do pagamento;

5.2.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo;

5.2.6. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 6.2 deste Edital e da disciplina correlativa no respectivo Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção.

b.2) de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;

b.3) de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Jacareí por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.

6.1.1. Será impedido de licitar e contratar aquele que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- 1) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3) comportar-se de modo inidôneo;
- 4) fizer declaração falsa;
- 5) cometer fraude fiscal;
- 6) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.1.2. Sendo o caso de impedimento de licitar e contratar descrito no item anterior, ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí e no SICAF, pelo prazo da penalidade aplicada garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. As sanções previstas no item 6.1, letras "a", "c", "d" e item 6.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1, letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da Publicação do Termo de Aplicação da Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 6.4.1, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

6.4.1. O pagamento da multa será recolhido aos cofres do Município de Jacareí mediante guia de recolhimento oficial.

6.5. A definição da(s) penalidade(s) a serem aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela execução do objeto a ser contratado.

6.6. A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação da licitante ou contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de defesa prévia nos termos do item 6.2 deste Edital.

6.7. Não havendo, após regular notificação, justificativa dentro do prazo estipulado para sua defesa, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos lá descritos.

6.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.

6.9. A aplicação de multas nos termos do item 6.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

6.10. O pagamento da(s) multa(s) não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

6.11. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em virtude de conclusão de processo licitatório ou pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o MUNICÍPIO, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

9.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

9.5. A CONTRATADA deve:

I – Imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

9.6. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

9.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

9.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE;

9.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3. A formalização do presente ajuste não induz solidariedade jurídica de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, inclusive no que se refere às parcelas de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como não induzirá a qualquer vínculo funcional ou empregatício entre os funcionários daquela em relação a esta.

10.4. Sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

10.4.1. a execução de fornecimento por meio de associação ou de subcontratação;

10.4.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO

As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, 31 de julho de 2023.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
MARIA THERESA FERREIRA CYRINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SCPS TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:

| | |
|--|--|
| NOME: <u>Wendell Pereira de Andrade Moura</u> | NOME: <u>Thais de Fatima Soares</u> |
| RG: <u>56.688.033 -7</u> | RG: <u>47353555 -5</u> |
| CPF: <u>460.945.388 -62</u> | CPF: <u>406954858 -06</u> |



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE CADEIRANTE COM MOTORISTA.

2. JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação do serviço de locação de veículo adaptado faz-se necessária para manter a movimentação de alunos com diversidade funcional no transporte de suas residências até as unidades escolares, em especial para atendimento da decisão constante no processo judicial nº 1003235-52.2023.8.26.0292, que deferiu o pedido de transporte adaptado, sem exclusividade, ida e volta, para a escola, no horário escolar.

3. ESPECIFICAÇÕES:

Item 01 - Veículo, tipo van passageiros, adaptado para o transporte de cadeirantes, acompanhante e motorista, com plataforma elevatória automatizada, portas laterais e portas traseiras, com manutenção preventiva e corretiva e peças inclusas, de cor branca.

Item 02 - Motorista deverá trabalhar devidamente uniformizado, cujo uniforme consiste em camisa com identificação da empresa, devendo ser fornecido pela contratada, bem como portar crachá de identificação. O horário de trabalho deverá ser de 2ª a 6ª feira, em horário compatível ao atendimento para entrada e saída das escolas e com intervalo de almoço em horários que não conflitem com os de operação do veículo, conforme a necessidade de atendimento aos alunos.

4. DAS NORMAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:

4.1 A Potência e o Torque do motor devem atender a Norma ABNT NBR ISO 1585 (Veículos rodoviários - Código de ensaio de motores - Potência líquida efetiva);

4.2 Os sistemas dos cintos de segurança devem atender as normas ABNT NBR 7335 (Veículos rodoviários automotores - Cintos de segurança - Requisitos e ensaios) e NBR 6091 (Veículos rodoviários automotores — Ancoragens de cintos de segurança, sistema de ancoragem ISOFIX e ancoragem do tirante superior ISOFIX — Localização e resistência à tração).

4.3 O veículo deverá estar de acordo com os preceitos de emissão de poluentes, atendendo as normas estabelecidas pelo PROCONVE 7 da Resolução CONAMA.

4.4 Os veículos devem atender o Art. 136 (CTB): Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I.Registro como veículo de passageiros;

II.Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III.Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira de carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV.Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI. Cintos de segurança em número igual à lotação máxima;

VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.5 Todas as normas descritas acima devem ser cumpridas conforme sua vigência e atualizações;

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

A **CONTRATADA** deverá fornecer o veículo devidamente identificado nas duas laterais, com adesivo imantado, de acordo com o desenho modelo abaixo. Os dizeres "**A serviço da Prefeitura de Jacareí**" devem estar de acordo com os padrões determinado pela Prefeitura de Jacareí. As fontes devem ser Arial caixa alta impressas em vinil preto e o brasão deve ser conforme arquivo fornecido. Sendo:

MODELO

ADESIVO DAS PORTAS
Medidas: 40cm X 20cm



ADESIVO PARTE TRASEIRA
Medidas: 20cm X 10cm



- a) Adesivo das portas (nas duas laterais): medindo 40cmx20cm;
- b) Adesivo da traseira (uma unidade): medindo 20cmx10cm.

6. QUANTIDADE

01 veículo tipo **VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTES**.

7. DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO:

7.1 O veículo será utilizado no transporte de alunos com diversidade funcional, no transporte entre as residências e as unidades escolares, ficando baseado na Secretaria da Educação de Jacareí, sita à Rua Lamartine Delamare, nº 69 – Centro.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 O veículo deverá ser entregue a partir da data de envio da ordem de serviço (OS). Caso ocorra a renovação ou durante a vigência do contrato, deverão ser obedecidos os parâmetros estabelecidos no **item 9.3**.



9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

9.1 A contratação se fará por veículo/mês. Sendo o valor mensal correspondente à locação por veículo, independentemente da quilometragem utilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 A quilometragem média por veículo estimada pela **CONTRATANTE** é de 1.500 (um mil e quinhentos) km/mês, ressaltando que esta previsão serve apenas para que o gerenciador da frota possa programar as ações de manutenção preventiva e higienização de veículo.

9.3 Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor e o ano de fabricação não deverá exceder a 15 anos contados da data da assinatura do contrato.

10. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A medição será mensal, devendo as notas fiscais serem emitidas a cada 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após o período da prestação. O valor mensal corresponde à locação do veículo, independentemente da quilometragem utilizada pelo Município.

10.2 Os pagamentos ocorrerão mensalmente e as condições serão de **25 DFS** (Dias Fora Semana) após emissão da nota fiscal atestada pelo tomador de serviços.

10.3 Quando o veículo ficar indisponível será descontado 1/30 do valor mensal por dia indisponível; não será descontado dia de manutenção preventiva ou revisão obrigatória o veículo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

11.1 Manter o veículo em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato, prevendo sua substituição em caso de falha grave que o impossibilite de executar suas funções por mais que 01 dia, quando o mesmo deverá ser prontamente substituído.

11.2 Manter o veículo com documentação em ordem, seguindo toda a legislação pertinente, licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, regularizado durante todo o período contratual, tais como: IPVA, Seguro, Vistorias e Licenciamento. Deverá ser apresentada cópia autenticada de todos os documentos pertinentes ao veículo.

11.3 A **CONTRATADA** não poderá sob qualquer hipótese, vir a exigir reembolso ou pagamento das despesas acima relacionadas, já que sua proposta deverá inclui-las no serviço oferecido.

11.4 Apresentar seguro completo do veículo, com cobertura para prejuízos referentes a dano causado ao carro alugado em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto, e responsabilidade civil (danos materiais e danos pessoais) perante terceiros, em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo locado, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ação indenizatória que venha a ocorrer com a utilização do veículo durante a vigência do contrato. A comprovação do seguro deverá ser efetuada através de cópia autenticada da apólice de seguro à Secretaria Municipal de Educação, durante VISTORIA dos veículos e antes da ordem de serviço.

11.5 Disponibilizar o veículo a partir da ordem de Serviço (O.S) e, tanto a entrega quanto à devolução do veículo locado deverão ocorrer em Jacareí/SP, no estacionamento da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Lamartine Delamare, 69 – Centro, com todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

11.6 A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil da disponibilização do veículo.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

11.7 Manter um responsável, o qual deverá ser fonte de contato junto à **CONTRATANTE** para solução de assuntos de rotina, tais como: substituição, manutenção e troca de veículo.

11.8 A manutenção dos veículos locados, isto é, toda a despesa necessária para o bom funcionamento dos mesmos, como mecânica, funilaria, pintura, elétrica, troca de pneus, lavagens, lubrificações e troca de óleo, incluindo equipamentos instalados no conjunto do veículo e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.9 O combustível para utilização do veículo e conseqüentemente suas expensas (despesas, custas) correrá integralmente por conta da **CONTRATANTE**.

11.10 Durante a manutenção, preventiva ou corretiva, o veículo será substituído por outro semelhante, desde que cumpra a mesma função, em, no máximo, 24 horas.

11.11 Havendo a necessidade de realização de manutenção corretiva, deverá a **CONTRATADA**, realizar todos os procedimentos necessários imediatamente. Em caso de reparos com demora superior a 24 horas, providenciar a substituição do veículo.

11.12 As ações de manutenção preventiva deverão ser realizadas uma vez por mês em horários que não conflitem com os de operação do veículo, que ocorre das 06:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira. As manutenções corretivas dar-se-ão quando se fizerem necessárias.

11.13 Ao final de cada manutenção, deverá ser gerado um relatório, informando o realizado, inclusive especificando as trocas de peças realizadas.

11.14 Os procedimentos e testes de segurança serão realizados de acordo com normas e legislação pertinentes.

11.15 A **CONTRATADA** ficará sujeita a avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitada pelo contratante, que poderá exigir sua substituição, caso não se encontrem em condições adequadas e seguras de uso;

11.16 Manter um responsável, o qual será o contato com a **CONTRATANTE**, para solução de assuntos de rotina, como substituição, manutenção e vistoria de veículo.

11.17 Manter motorista no horário no horário de 2ª a 6ª feira das 06:00 às 19:00 horas, com intervalo de almoço em horários que não conflitem com os de operação do veículo, conforme a necessidade de atendimento aos alunos.

11.18 Fornecer ao motorista crachá de identificação bem como uniforme, sendo que a camisa deverá conter identificação da empresa.

11.19 Efetuar a substituição do motorista a qualquer tempo caso a administração entenda necessária, devendo a substituição ocorrer no prazo de até 24 horas a partir do comunicado por escrito feito pela contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Nomear fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado.

12.2 Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

12.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do **CONTRATANTE**, quando for necessário.

12.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados.

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

12.6 Efetuar a conferência da nota fiscal, atestá-la e encaminhá-la ao setor competente para a realização do pagamento.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

12.7 Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação ocorrerá em caráter emergencial, para atendimento de decisão judicial, com período de vigência de no máximo 06 meses após a assinatura do contrato, podendo ser rescindida a qualquer tempo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária no prazo de 25 (vinte e cinco) DFS (Dias Fora a Semana), tendo por base a fatura extraída pela licitante que vier a ser **CONTRATADA**, observados os critérios de recebimento definidos em contrato.

15. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, a **CONTRATADA**, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

DANIELLI VILLAR LEMES
Secretária Adjunta de Educação

ANTONIO SAULO VIEIRA
Diretor Geral



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONTRATADA: **SCPS TRANSPORTES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **4.054.00/2023**

OBJETO: **Contratação emergencial de empresa para locação de veículos tipo van adaptada para transporte de cadeirante com motorista.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, 21 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS JOSE DE SANTANA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 081.117.678-97

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Geral
Unidade de Contratos da Educação

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 029.258.038-06
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 029.258.038-06
Assinatura: _____

Pela Contratada (preencher e assinar):

Nome: SHAIANE CAROLINA FERREIRA DA SILVA SANTOS
Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA
CPF: 319.484.888-24
E-mail institucional: shaiane.cardenas@outlook.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 029.258.038-06
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Saulo Vieira
Cargo: Diretor Geral
CPF: 851.348.808-91
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ** CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONTRATADA: **SCPS TRANSPORTES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **4.054.00/2023**

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023

VIGÊNCIA: **6 (seis) meses**

OBJETO: **Contratação emergencial de empresa para locação de veículos tipo van adaptada para transporte de cadeirante com motorista.**

VALOR: **R\$ 112.800,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a. memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b. orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c. previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d. comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e. as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jacareí 21 de julho de 2023

Nome: **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CPF: **029.258.038-06**
Assinatura: _____



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



CONTRATO Nº 4. 046 .00/2018.



Expediente nº. 083/2018 – G.L (I)

Concorrência nº. 003/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA VIAÇÃO JACAREÍ
LTDA.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº.001, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do RG: 8.205.146-X e inscrita no CPF sob o n.º 029.258.038-06, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO JACAREÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.479.476/0001-25, sediada na Rodovia Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, São José dos Campos, neste ato por seu representante legal, conforme as folhas _____ do processo em epígrafe, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 599/03, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Prestação de serviços especializados de Transporte Escolar na área rural do Município de Jacareí, atendendo as rotas escolares e itinerários previamente definidos, em conformidade com o calendário escolar municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo I do edital), respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.1.1. O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato**

2.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte imediatamente após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

2.2. A efetiva execução contratual dar-se-á em consonância com os dias letivos, conforme calendário escolar apresentado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia da perfeita execução dos serviços no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada previamente à assinatura do contrato, devendo sua comprovação ser apresentada quando da formalização do termo.

3.1.2. Em caso de aditamento no valor inicial do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a garantia.

3.1.3. Na hipótese de prorrogação do ajuste, também previamente à essa formalização, deverá ser apresentada nova garantia para o período seguinte, observado o valor atualizado do contrato.

3.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada ao contrato, incluída a indenização a terceiros, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a respectiva reposição da mesma, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros.

3.3. O pedido de devolução da garantia somente poderá ser efetuado após o término do prazo de vigência do contrato e uma vez que tenha sido assegurado o recebimento definitivo dos serviços, ou seja, após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020503-12.361.0004.2.122-01.3.3.90.39.14 – Ficha nº. 335

4.1.1. para o presente exercício, e proporcional ao mesmo, o suporte dar-se-á conforme a nota(s) de empenho nº **13009/2018**, emitida(s) em **03/10/2018**;

4.1.2. para os exercícios subsequentes, eventual alteração da dotação orçamentária deverá ser informada nos autos da contratação por mero apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, fixo e irrevogável, e conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, é de **R\$ 13.514.036,40 (Treze milhões, quinhentos e quatorze mil, trinta e seis reais e quarenta centavos)**.

5.1.1. No valor supra já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontado expressamente pelas partes.

5.2. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove documentalmente que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento, observado o seguinte:

5.2.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, que encartará o mesmo nos autos do processo de contratação;

5.2.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

5.2.3. uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

5.2.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

5.3. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

5.3.1. O percentual a ser aplicado para reajuste será decorrente do cálculo da variação do INPC/IBGE no período, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

5.3.2. O reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, observado o disposto na cláusula 5.3;

5.3.3. Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

5.3.4. o cálculo do percentual de reajuste levará em conta a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores, à exceção do cálculo para o primeiro reajuste, cujo período considerado deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

5.3.5. O primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial;

5.3.6. Sua aplicação será formalizada por mera apostila, mediante prévia emissão de nota de empenho, ambos providenciados pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária, dentro do prazo de **18 (dezoito) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela



CONTRATADA e observados os critérios de recebimento aplicáveis ao caso, em especial aqueles definidos no Memorial Descritivo (anexo I do edital).

6.1.1. O encaminhamento dos documentos de cobrança, relatórios e demais documentos comprobatórios de realizações de despesas é de competência da CONTRATADA, que deverá fazê-lo com antecedência suficiente para conferência pela fiscalização.

6.1.2. O encaminhamento das faturas para pagamento somente ocorrerá após a fiscalização conferir e aprovar a correspondente medição da execução do objeto.

6.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, ou devolvê-la para as devidas correções - hipótese em que a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.1.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, sempre que a validade de algum desses documentos obrigatórios estiver para vencer.

6.3. O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA que lhes venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.4. Eventuais encargos financeiros, processuais e quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento a seu encargo, serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

6.5. Nenhum acréscimo no valor do contrato será pago sem a existência de termo de aditamento devidamente formalizado, quer seja bilateral ou unilateral, e com a prévia emissão de nota de empenho em valor suficiente que suporte a despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta desta contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser a fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições no(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

7.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA OITAVA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e aceitado pelas partes:



- 8.1.1. edital de licitação e seus anexos;
- 8.1.2. proposta comercial apresentada pela CONTRATADA em 07/06/2018;
- 8.1.3. nota(s) de empenho discriminada(s) na cláusula quarta, proporcional(is) ao presente exercício.
- 8.2. Será de competência do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.
- 8.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal, conforme enunciado nº 331 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus operários e prepostos.
- 9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.
- 9.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.
- 9.4. A CONTRATADA obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.
- 9.5. Os serviços serão objeto de medição no primeiro dia útil seguinte ao mês de sua execução.
- 9.5.1. Em caso de divergência na medição, caberá à CONTRATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.6. O objeto, ou sua parcela, entregue em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e.



ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

10.1.2. manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

10.1.3. responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 da Lei 8666/93;

10.1.4. se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

10.1.5. manter, perante o CONTRATANTE, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

10.1.6. os funcionários relacionados pela CONTRATADA deverão executar os serviços devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, bem como os correspondentes Equipamentos de Proteção Individual, quando necessários;

10.1.7. a CONTRATADA deverá obedecer o constante na CLT, com todas suas alterações, assim como a legislação trabalhista correlata;

10.1.8. eventuais custos com inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

10.2. São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. o pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 6.1.4, sem prejuízo do disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, sempre que ocorrer:

11.1.1. descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

11.1.2. inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

11.1.3. liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA;

11.1.4. imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

11.1.5. transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



- 11.1.6. execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 11.1.7. envolvimento em escândalo público e notório;
- 11.1.8. comprovada quebra do sigilo profissional;
- 11.1.9. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 11.2. O contrato poderá ainda ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, a seguir.
- 11.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.
- 11.4. Em caso de eventual operação de transformação societária, associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência - total ou parcial - bem como fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do contrato, tendo por base documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, a qual deverá lhe ser apresentada previamente ao acontecimento para verificação de implicações no objeto contratado.
- 11.5. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados.
- 11.6. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

12.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



12.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

12.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

12.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis:

12.3.1. no caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

12.3.2. havendo manifestação por parte da CONTRATADA, suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

12.3.3. mantida a decisão, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

12.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

12.4.2. descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

12.4.3. inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

12.4.4. cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, observado ainda que:

14.2.1. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

14.2.2. eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CONTRATANTE.

14.3. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento do disposto neste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.4. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

14.4.1. serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

14.4.2. só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Prefeitura de Jacareí;

14.4.3. o mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

14.5. O veículo oficial de divulgação da Administração, ora CONTRATANTE, é o "Boletim Oficial do Município de Jacareí", distribuído semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à contratação.

14.5.1. Fica constituído como obrigação das CONTRATADA o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

14.5.2. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma impressa, podendo ser retirado gratuitamente na Prefeitura Municipal ("Atende Bem"), situada na Praça dos Três Poderes, 73, Jacareí, SP, bem como ser acessado através do site do Município de Jacareí, através do seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

14.6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Procuradoria Geral do Município, junto à Procuradoria Consultiva e, nessa situação, as decisões da Comissão serão ratificadas pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, 09 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE JACAREÍ
MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA



Ronald Marques Junior
CPF: 976.444.558-68
RG: 9.555.647-3



(NOME LEGÍVEL E CPF)

Genildo Aguiar Lima
sócio Administrador
CPF 602.544.408-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Carneiro Manoel D. Pereira

RG: 29.570.956-X

CPF: 218.697.998-52

Nome: Adilson Roberto Porto

RG: 243304M-2

CPF: 210131346-60



ANEXO I

OBJETO / MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

Contratação de empresa para serviço especializado em Transporte Escolar na área rural do Município de Jacareí.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos alunos da rede pública municipal residentes em área rural, o acesso às Unidades Escolares e retorno às residências atendendo ao PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O serviço de Transporte Escolar Rural, pelo sistema de fretamento, tem por objetivo atender a quantidade de alunos determinada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareí, pelo período correspondente aos dias letivos previstos no Calendário Escolar do município, estimado em 205 (duzentos e cinco) dias letivos, para obedecer ao previsto pela Lei nº 9.394/96 - LDB e respeitado o período de férias escolares, vide Anexo I-B.
- 1.2. Para o objeto deste edital, considera-se a média diária de 1.771 (um mil, setecentos e setenta e um) alunos, pelo período estimado de 205 (duzentos e cinco) dias letivos.
- 1.3. O transporte dos alunos deverá ser executado por veículos tipo: Ônibus, Micro-ônibus e Vans.
- 1.4. Dos tipos de veículos especificados no item 1.3, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total de veículos da frota deverá estar adaptado com plataforma elevatória automatizada para o transporte de alunos Portadores de Necessidades Especiais, segundo as condições de acessibilidade definidas na legislação em vigor.
- 1.5. Em caso de necessidade de ampliação na quantidade de veículos com plataforma elevatória automatizada, a Administração solicitará à contratada a substituição ou a adaptação dos veículos já em operação, fixando-se o prazo máximo para atendimento em 30 dias da solicitação.
- 1.6. Para início do contrato, e durante a vigência do mesmo, a idade máxima admitida dos veículos alocados à prestação dos serviços deverá ser de 6 (seis) anos de fabricação.
 - 1.6.1. Para as substituições e/ou inclusões de novos veículos que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, a idade máxima de 6 (seis) anos de fabricação deverá ser respeitada, sendo que os veículos que vierem a ser substituídos e/ou incluídos na frota deverão manter a condição de idade máxima admitida de 6 (seis) anos de fabricação, contados da data de substituição e/ou inclusão dos mesmos.
- 1.7. Independentemente do ano de fabricação, os veículos deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, de acordo com a legislação em vigor.
- 1.8. A contratada deverá atender às determinações de rotas, itinerários e o cronograma estabelecido pela Administração, em conformidade com o estabelecido neste termo, bem como o constante no Anexo I-A que trata das ROTAS e Anexo I-B, que trata do calendário escolar.
 - 1.8.1. Denominam-se rotas escolares os itinerários definidos de maneira a atender os deslocamentos casa/escola/casa, dos alunos da rede escolar municipal residentes em áreas rurais, contemplados pelo Sistema de Transporte Escolar Rural do município, nos termos do Anexo I-A.



1.9. A Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, se reservará o direito de exercer a fiscalização e coordenação do Transporte Escolar Rural, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à Administração quaisquer fatos ou anormalidades, que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

1.10. Os parâmetros iniciais previstos referentes à identificação das escolas, os horários estabelecidos para o serviço e a quilometragem correspondente estão apresentados no Anexo I-A (Descrição dos Serviços e Itinerários das Rotas do Transporte Escolar Rural).

1.11. Deverão ser afixados, em cada veículo, 2 (dois) painéis laterais e 1 (um) frontal, informando que o mesmo está a serviço da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I-D;

1.12. A contratada deverá ainda identificar os veículos através de prefixo (número de código na carroceria) nas laterais e na parte traseira;

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Quanto à execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às seguintes normas:

2.1.1. A contratada será responsável pela segurança dos alunos e pessoas outrem que vier a transportar, nos termos dos itens 2.1.3., 2.1.4., e 2.1.5., logo abaixo;

2.1.2. A contratada se obrigará ao transporte dos alunos do **Ponto de Embarque**, definido no item 2.1.3., às suas respectivas escolas e vice-versa;

2.1.3. É considerado **Ponto de Embarque** local próximo a residência do aluno, locais estes que serão definidos pela Secretaria Municipal da educação, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato;

2.1.4. Sob hipótese alguma poderá haver o desembarque de alunos durante o trajeto. Os alunos somente poderão desembarcar no destino final da rota;

2.1.5. Serão transportados alunos, professores, estagiários, monitores, que estejam a serviço das escolas, desde que previamente identificados;

2.1.6. Os pais poderão ser transportados sem seus filhos quando houver reunião para a qual eles forem convocados, sempre com prévia autorização da Administração;

2.1.7. Aluno que necessite de tratamento especial, ou com algum tipo de limitação de movimentos ou outro tipo de problema físico limitante, em períodos específicos, ou de modo permanente, serão formalmente autorizados pela Administração a terem acompanhamento dos pais ou responsável;

2.1.8. Para o embarque, o aluno deverá portar carteirinha de estudante do transporte rural, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação; que será carimbada mensalmente pela escola na qual o aluno estude para controle de frequência;

2.1.9. É de responsabilidade da contratada manter um monitor nos veículos. Caberá ao monitor realizar o acompanhamento do embarque e desembarque dos alunos, a conferência diária do número dos alunos transportados, bem como atravessar os alunos nas vias públicas, entregar os alunos para o responsável da escola e relatar ocorrências existentes por escrito.

2.2. A contratada, antes do início do ano letivo, deverá apresentar os veículos para vistoria prévia a ser feita pela Administração, por intermédio de uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Modalidade Urbana. O veículo deverá estar caracterizado para "TRANSPORTE ESCOLAR", e possuir os equipamentos



obrigatórios, conforme a Portaria do DETRAN nº 503, de 16 de março de 2009 (Anexo I-C), ou outra que venha a substituir.

- 2.3. A contratada deverá designar um Responsável, que manterá contatos com a Gerência de Contratos da Secretaria Municipal de Educação para solução de assuntos de rotina, tais como: eventuais substituições de veículos, motoristas ou monitores; manutenção e/ou vistoria de veículos; reclamações quanto à conduta dos motoristas e monitores, entre outros.
- 2.4. Manter os veículos, durante a execução do contrato, limpos e em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.5. No caso de quebra do veículo ou por motivo de manutenção, o veículo substituído deve ser apresentado com painel "A Serviço da Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Jacareí" nos termos do (Anexo I-D);
- 2.6. Manter os veículos à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta feira, durante o horário de funcionamento das Unidades Escolares;
- 2.7. Manter todos os veículos com motoristas habilitados, monitores treinados, substituindo-os em até 24 horas quando solicitado pela Administração;
- 2.8. O motorista e o monitor deverão estar identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- 2.9. Arcar integralmente com as despesas tais como, troca de pneus, reposição de peças, combustível, lavagem, lubrificação, tributos e encargos, seguros (inclusive franquia);
- 2.10. Manter durante toda vigência contratual seguro de responsabilidade civil com, no mínimo, as seguintes coberturas e valores: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – danos materiais e corporais a passageiros; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – danos corporais a terceiros não transportados; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – danos materiais a terceiros não transportados;
- 2.10.1. A apólice deverá ser apresentada junto à assinatura do contrato;
- 2.11. Garantir que os motoristas contratados não estejam com a habilitação vencida ou cancelada, que será considerada falta grave e poderá ser motivo de aplicação de sanção administrativa;
- 2.12. A realização de inspeções e vistorias semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria DETRAN nº 503/2009, obedecido o cronograma previsto no art. 4º da referida norma, sendo que contratada deverá apresentar o Laudo de Vistoria na Diretoria de Transporte da Secretaria de Mobilidade Municipal.
- 2.13. Os serviços serão remunerados mensalmente de acordo com valor e relatório apresentado para rotas/dia realizadas no mês, conforme deverá constar no **ANEXO-VI**.
- 2.14. A Administração em comum acordo com a contratada e quando for considerado necessário, poderá adicionar ou redefinir as rotas reduzindo-as ou aumentando-as mediante aditamento contratual.
- 2.15. Definidas novas rotas, a apuração do valor da nova rota terá como base na "**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**", Anexo I-E., observando-se o tipo de veículo a ser utilizado na nova rota.
- 2.16. Responsabilizar-se, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer prejuízos causados por seus funcionários ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 2.17. Comunicar **IMEDIATAMENTE** à Gerência de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- 2.18. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação



da Administração, os veículos objeto do contrato por outros de características similares, obedecidos os parâmetros constantes no edital, quando for constatado defeito técnico que impossibilite a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o mesmo;

2.19. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas legais ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.20. Caso ocorram alterações temporárias nos itinerários das rotas, motivadas por intempéries e, se em decorrência disto, houver aumento nas distâncias percorridas, a contratada não poderá requerer reembolso pelo aumento de quilometragem, nem interromper a prestação dos serviços.

2.21. Em função de eventuais impossibilidades de cumprimento de rotas durante o Calendário Escolar por ocorrências imprevisíveis como alagamentos, estradas intransitáveis, ou por motivos alheios ao Contratado, o valor cobrado por rota será reduzido ao Custo Fixo, demonstrado na proposta da contratada e especificado nos termos do Anexo I-E, que será tratado adiante, em item específico.

2.22. Nos casos de descumprimentos de rotas durante o Calendário Escolar por ocorrências geradas pelo Contratado os valores pertinentes a inexecução contratual não serão objeto de cobrança pelo contratado.

2.22.1. A apuração do valor previsto no item 2.22. será com base nos valores constantes no **ANEXO VI – Proposta Comercial.**

2.23. Arcar integralmente pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços contratados, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;

2.24. Arcar integralmente com todos os tributos incidentes sobre o contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

2.25. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos;

3. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – (Anexo I-E).

3.1. As rotas iniciar-se-ão no **Ponto de Embarque**, definido em 2.1.c), do primeiro aluno no sentido casa/escola e encerrar-se-ão no ponto de desembarque do último aluno no sentido escola/casa.

3.1.1. Não serão considerados para efeito de cálculo de pagamento da prestação de serviços, os quilômetros percorridos entre a garagem o e início das rotas, bem como os quilômetros percorridos entre o fim da rota e a garagem (quilômetros improdutivos).

3.2. Para a composição da Planilha de Custos a ser apresentada, a proponente deverá obrigatoriamente constituir sua Planilha de Composição de Custos, utilizando-se do modelo da **Planilha de Composição de Custos - Anexo I-E**, que deverá ser preenchida conforme as orientações expostas no item 3.4 "orientações".

3.2.1. A **Planilha de Composição de Custos** deverá ser entregue em conjunto com a proposta comercial e junto ao envelope respectivo.

3.3. Todas as informações e valores constantes na Planilha de Custos, deverão estar em conformidade com a legislação, acordos sindicais e ou trabalhistas inerentes à região em que os serviços serão prestados;

3.4. Orientações quanto ao preenchimento da planilha de custos:

3.4.1. – Cabeçalho:



- a) O item **Tipo de Veículo**, deverá ser preenchido com a descrição do tipo de veículo a que o proponente está calculando o custo do serviço (ônibus, micro-ônibus ou van, etc);
- b) O item **Valor do veículo**, deverá ser preenchido com o **VALOR MÉDIO DOS VEÍCULOS**. Considera-se para o cálculo do valor médio citado, o cálculo da média aritmética sobre o valor unitário de mercado, levando-se em conta o número de veículos lançado no campo "**quantidade de veículos**"
- c) O item "**Quantidade de veículos**", deverá ser preenchido com o total de tipos de veículos que serão utilizados nas rotas, conforme definido pela Administração, no **Anexo VI- Proposta Comercial**;
- d) O item **KM (mês)**, deverá ser preenchido com a quantidade de quilômetros rodados mensalmente pelos veículos definidos no campo anterior, conforme consta no **Anexo VI- Proposta Comercial**;

3.4.2 . – CUSTOS FIXOS - Grupo de itens "SUBTOTAL I – VEÍCULOS":

- a) O item **A1 – Depreciação – 5 anos**, deverá ser preenchido o campo da coluna "A", com o índice de depreciação dos veículos em 60 meses, bem como deverá ser preenchido o campo "B", com o valor correspondente ao cálculo da quantidade de veículos X o valor unitário dos veículos;
- b) O item **A2 – remuneração do capital investido**, deverá ser preenchido o campo da coluna "A", com o índice de remuneração do capital pretendido pelo proponente, bem como deverá ser preenchido o campo "B", com o valor correspondente ao cálculo da quantidade de veículos X o valor unitário dos veículos;
- c) O item **A3 – Licenciamento**, deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor correspondente ao custo anual total de Licenciamento dos veículos lançados no campo "**quantidade de veículos**". A planilha já se encontra com o campo da coluna "A", preenchido com o fator 1/12 meses;
- d) O item **A4 – Seguro Obrigatório**, deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor correspondente ao custo anual total de seguros obrigatórios dos veículos lançados no campo "**quantidade de veículos**". A planilha já se encontra com o campo da coluna "A", preenchido com o fator 1/12 meses;
- e) O item **A5 – Seguro**, deverá ser preenchido o campo da COLUNA "B", com o valor correspondente ao custo anual total dos Seguros contratados para os veículos lançados no campo "**quantidade de veículos**". A planilha já se encontra com o campo da coluna "A", preenchido com o fator 1/12 meses.
- f) O item **A7 – Reserva Técnica**, deverá ser preenchido o campo da COLUNA "A" com o FATOR DE UTILIZAÇÃO DA FROTA/RESERVA TÉCNICA. O fator será obtido através do cálculo (10% do número de veículos estipulados no campo "**quantidade de veículos**" da área "dados da configuração do serviço", dividido pelo número de veículos estipulados no campo "**quantidade de veículos**". Deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor obtido no subtotal do item A6.

3.4.3 . – CUSTOS FIXOS – Grupo de itens "SUBTOTAL II – PESSOAL":

- a) O item **B1 – Salário do Motorista**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com a quantidade de motoristas necessários para a prestação de serviços com os veículos relacionados, bem como o campo da coluna "B", o valor correspondente ao salário vigente para a função, em reais. Ressalte-se que o proponente deve considerar a necessidade de "folguista";



- b) O item **B2 – Salário do Monitor**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com a quantidade de monitores necessários para a prestação de serviços com os veículos relacionados, bem como o campo da coluna "B", com o valor correspondente ao salário vigente para a função, em reais. Ressalte-se que o proponente deve considerar a necessidade de "folguista";
- c) O item **B3 – Encargos trabalhistas- motorista e monitor (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A", com o valor percentual correspondente aos encargos referentes ao custo com os colaboradores, com 02 (duas) casas decimais. O valor a ser lançado no campo "B" deste item, equivale a soma dos custos totais dos motoristas e monitores (B1 + B2);
- d) O item **B4 – Convênio médico – motorista e monitor**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" a quantidade de motoristas + monitores (soma dos valores da coluna "A", dos itens B1 + B2), bem como deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor correspondente ao custo unitário (per-capita) com Convênio Médico;
- e) O item **B5 – Uniformes – motorista e monitor**, deverá ser preenchido o campo da coluna "A" com a quantidade de funcionários, pertinentes aos veículos custeados, bem como deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor correspondente ao custo unitário do uniforme;
- f) O item **B6 – Vale-Transporte**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com a quantidade de funcionários, pertinentes aos veículos custeados, que venha a ter direito ao benefício, bem como deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor correspondente ao custo unitário mensal do benefício;
- g) O item **B7 – Cesta Básica de Alimentação – motorista e monitor**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com a quantidade de motoristas + monitores, bem como deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor correspondente ao custo unitário (per-capita) com despesa desse eventual benefício;

3.4.4. – CUSTOS FIXOS – Grupo de itens "SUBTOTAL III – ADMINISTRAÇÃO":

- a) O item **C1 – Taxa de Administração (%)**, deverá ser preenchido o campo da coluna "A", com o valor percentual correspondente à Taxa de Administração do proponente. O campo da coluna "B", deve ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal;
- b) O item **C2 – Encargos Financeiros (%)**, deverá ser preenchido o campo da coluna "A", com o valor percentual correspondente às despesas de encargos financeiros do proponente. O campo da coluna "B", deve ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal;
- c) O item **C3 – Lucro (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A", com o valor percentual correspondente ao Lucro pretendido pelo proponente, para a prestação do serviço. O campo da coluna "B", deve ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal + o valor resultante do cálculo do item C1 + o valor resultante do cálculo do item C2;

3.4.5. – CUSTOS FIXOS – Grupo de itens "custo fixo mensal" – IMPOSTOS E

TAXAS:

- a) O item **D1 – ISS (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna "B" deverá ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal + subtotal III - Administração;
- b) O item **D2 – COFINS/PIS (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A"



com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna "B" deverá ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal + subtotal III - Administração;

c) O item **D3 – IRPJ (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna "B" deverá ser preenchido com o valor resultante do lucro pretendido pelo proponente = **item C3**;

d) O item **D4 – CSSL (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna "B" deverá ser preenchido com o valor resultante do lucro pretendido pelo proponente = item C3;

e) O Item **D5 – Outros (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com o valor percentual de eventuais impostos não relacionados acima. O campo da coluna "B", deverá ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal + subtotal III - Administração

3.4.6. – CUSTOS VARIÁVEIS – Grupo de itens "SUBTOTAL I – PEÇAS E SERVIÇOS":

a) O item **E1 – Peças e Acessórios**, deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor total, correspondente ao custo com Peças e Acessórios por mês, referente ao total de veículos custeados nesse tipo de veículo. O campo da coluna "C" deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo "B" com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

b) O item **E2 – Salário Manutenção**, deverá ser preenchido no campo da coluna "B", com o valor proporcional, correspondente ao custo com salários das equipes não envolvidas diretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, tais como administrativos, manutenção, etc. O campo da coluna "C" deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo "B" com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

c) O item **E3 – Pneus Novos (reposição de 02 unidades)**, deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor mensal de custo de 02 (dois) pneus novos por veículo. O campo da coluna "C" deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo "B" com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

d) O item **E4 – Pneus Recapados (reposição de 04 unidades)**, deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor mensal de custo de 04 (quatro) pneus recapados por veículo. O campo da coluna "C" deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo "B" com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

e) O item **E5 – Combustível**, deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor total mensal de custo com combustíveis, referentes aos veículos do tipo definido no início da planilha. O campo da coluna "C" deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo "B" com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

f) O item **E6 – Óleo de Carter**, deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor total mensal de custo com óleo de cárter, referentes aos veículos do tipo definido no início da planilha. O campo da coluna "C" deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo "B" com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

g) O item **E7 – Óleo de Câmbio e Diferencial**, deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor total mensal de custo com óleo de câmbio e diferencial, referentes aos veículos do tipo definido no início da planilha. O campo da coluna



"C" deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo "B" com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

h) O item **E8 – Lavagem (un.)**, deverá ser preenchido o campo da coluna "B", com o valor total mensal de custo com lavagens, referentes aos veículos do tipo definido no início da planilha. O campo da coluna "C" deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo "B" com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

3.4.7. – CUSTOS FIXOS - Grupo de itens "SUBTOTAL II – ADMINISTRAÇÃO":

a) O item **F1 – Taxa de Administração (%)**, deverá ser preenchido o campo da coluna "A", com o valor percentual correspondente à Taxa de Administração do proponente. O campo da coluna "B", deve ser preenchido com o valor do subtotal I - peças e serviços (variável) item "E". O valor do campo da coluna "C", deve ser preenchido com o valor resultante do cálculo da multiplicação do valor da coluna "A" X "B";

b) O item **F2 – Encargos Financeiros (%)**, deverá ser preenchido o campo da coluna "A", com o valor percentual correspondente as despesas de encargos financeiros do proponente. O campo da coluna "B" deve ser preenchido com o valor do subtotal I - peças e serviços (variável) item "E". O valor do campo da coluna "C", deve ser preenchido com o valor resultante do cálculo da multiplicação do valor da coluna "A" X "B";

c) O item **F3 – Lucro (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A", com o valor percentual correspondente ao Lucro pretendido pelo proponente para a prestação do serviço. O campo da coluna "B", deve ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços (variável) + o valor resultante do cálculo do item F1 + o valor resultante do cálculo do item F2;

3.4.8. – CUSTOS FIXOS – Grupo de itens "SUBTOTAL III - IMPOSTOS E TAXAS":

a) O item **G1 – ISS (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna "B" deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II – administração. O valor da coluna "C", deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas "A" x "B";

b) O item **G2 – COFINS/PIS (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna "B" deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II – administração. O valor da coluna "C", deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas "A" x "B";

c) O item **G3 – IRPJ (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna "B" deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II – administração. O valor da coluna "C", deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas "A" x "B";

d) O item **G4 – CSSL (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna "B" deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II – administração. O valor da coluna "C", deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas "A" x "B";

e) O item **G5 – Outros (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna "A" com o valor percentual de eventuais impostos não relacionados acima. O campo da coluna "B", deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II – administração.



O valor da coluna "C", deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas "A" x "B";

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Após o encerramento da sessão da concorrência e/ou declarado o vencedor do certame, o vencedor deverá, **no prazo máximo de 10 dias úteis**, apresentar os seguintes documentos, que deverão ser protocolados na **Gerência de Licitações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 1º andar do Paço da Cidadania, Praça do Três Poderes, nº. 73 – Centro/Jacareí/SP:**

4.1.1. **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nos termos da Lei Municipal 3792/1966 que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Jacareí, pelo sistema de fretamento. Tal documento deverá ser solicitado junto a Diretoria de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sito à Avenida Malek Assad, nº515 – CEP 12327-903 - Telefone: (12) 3954-2780 - email: mobilidade@jacarei.sp.gov.br.

4.1.2. **COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM**, conforme "Anexo I-F", que segue como modelo;

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada distinguindo os valores por rota, o custo por quilômetro de cada rota e o valor total da rota por dia e por mês baseado em 20 (vinte) dias.

5.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, utilizando-se o modelo que segue, como **ANEXO-VI**, que deverá ser preenchida baseando-se nos termos do **ANEXO-IV**;

6. PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá colocar os veículos em operação para início do contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviços", expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

7.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total dos serviços objeto do presente contrato.

8. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DO SERVIÇO

8.1. A licitante poderá, às suas expensas, realizar uma visita técnica para conhecer as rotas estabelecidas no Anexo I-A – Rotas.

8.2. A visita será facultativa, não se caracterizando como critério para habilitação.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (Sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. Os pagamentos se darão em **18 (dezoito) DFS (dias fora semana)**, contados do recebimento definitivo da parcela do objeto.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



DO LOCAL DE ENTREGA:

Conforme Termo de Referência – Anexo I.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

18 (dezoito) DFS (dias fora semana).

SR (9)

[Handwritten signature]



ANEXO I-A

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ITINERÁRIOS DAS ROTAS DE TRANSPORTE
ESCOLAR RURAL**

Rota 1

Escola: E.M.E.I.F. Prof. Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Av. dos Bancários, s/nº Bairro: Primeiro de Maio

| Manhã | Tarde |
|---|---|
| 7h às 12h | 12h às 17h |
| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: 6h | Saída do Bairro: 11h |
| Chegada na escola: 7h | Chegada na escola: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Estrada Santana | Estrada Santana |
| Estrada Paratei de Baixo / Estrada Fazenda Sol da Mata | Estrada Paratei de Baixo / Estrada Fazenda Sol da Mata |
| Estrada do Barão, 4650 | Estrada do Barão, 4650 |
| Bairro Remedinho | Bairro Remedinho |
| Estrada do Barão | Estrada do Barão |
| Estrada Paratei de Baixo | Estrada Paratei de Baixo |
| Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) | Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) |
| Estrada Velha Jacareí / Igaratá | Estrada Velha Jacareí / Igaratá |
| EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa | EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída da Escola: 17h |
| Chegada no Bairro: 13h | Chegada no Bairro: 17h50 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
|--|----------------------------------|
| EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa | EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa |
| Estrada Velha Jacareí / Igaratá | Estrada do Barão, 4650 |
| Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) | Bairro Remedinho |
| Estrada Fazenda Sol da Mata | Estrada do Barão |
| Bairro Remedinho / Estrada do Barão | Estrada do Primeiro de Maio |
| Estrada Santana | Estrada Santana |

| | |
|----------------------------|--------------|
| Km Bairro – Escola | 25 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total de quilometragem | 100 km |
| Tipo de veículos utilizado | Micro-ônibus |
| Número de veículos | 01 |

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 2

Escola: E.M.E.I.F. Profº Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Av. dos Bancários, s/nº Bairro: Primeiro de Maio

| Manhã | Tarde |
|----------|------------|
| 7h à 12h | 12h às 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 5h35 | Saída do Bairro: 10h50 |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada na Escola: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Recanto dos Pássaros | Recanto dos Pássaros |
| 22 de Abril | 22 de Abril |
| Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro) | Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro) |
| Estrada Velha Jacareí / Igaratá | Estrada Velha Jacareí / Igaratá |
| EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa | EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída da Escola: 17h |
| Chegada no Bairro: 13h | Chegada no Bairro: 18h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa | EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa |
| Estrada Velha Jacareí / Igaratá | Estrada Velha Jacareí / Igaratá |
| Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro) | Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro) |
| 22 de Abril | 22 de Abril |
| Recanto dos Pássaros | Recanto dos Pássaros |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Km Bairro - Escola | 28 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total de quilometragem | 112 |
| Veículos utilizados | Ônibus Adaptado |
| Número do veículo | 01 |

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 3

Escola: E.M.E.I.F. Profº Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Av. dos Bancários, s/nº Bairro: Primeiro de Maio

| Manhã | Tarde |
|--------------|--------------|
| 7h às 12h | 12h às 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 5h45 | Saída do Bairro: 10h45 |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada na Escola: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Figueira (itinerário do ônibus de linha) | Figueira (itinerário do ônibus de linha) |
| Conjunto 22 de Abril (Itinerário do ônibus de linha) | Conjunto 22 de Abril (Itinerário do ônibus de linha) |
| Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) | Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) |
| Estrada Velha Jacareí / Igaratá | Estrada Velha Jacareí / Igaratá |
| | EMEF Tarcísio Francisco Barbosa |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída da Escola: 17h |
| Chegada no Bairro: 12h50 | Chegada no Bairro: 17h50 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEF Tarcísio Francisco Barbosa | EMEF Tarcísio Francisco Barbosa |
| Estrada Velha Jacareí / Igaratá | Estrada Velha Jacareí / Igaratá |
| Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) | Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) |
| Conjunto 22 de Abril (Itinerário do ônibus de linha) | Conjunto 22 de Abril (Itinerário do ônibus de linha) |
| Figueira (itinerário do ônibus de linha) | Figueira (itinerário do ônibus de linha) |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 4

Escola: E.M.E.I.F. Profº Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Av. dos Bancários, s/nº Bairro: Primeiro de Maio

| |
|--------------|
| Manhã |
| 7h às 12h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 6h | Saída da Escola: 12h |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada no Bairro: 12h40 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Estrada Municipal Parateí do Meio | EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa |
| Estrada Municipal do Pinhal / Brotas | Rua Quinzinho Joaquim de Souza |
| Estrada das Brotas – Sentido Pesqueiro | Condomínio Alvorada |
| Estrada do Alambique | Estrada Velha Jacareí / Igaratá |
| Rodovia D. Pedro (sentido Jacareí) | Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) |
| Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) | Rodovia D. Pedro (sentido Jacareí) |
| Estrada Velha Jacareí / Igaratá | Estrada Municipal do Pinhal / Brotas |
| Condomínio Alvorada | Estrada do Alambique |
| Rua Quinzinho Joaquim de Souza | Estrada das Brotas – Sentido Pesqueiro |
| EMEF Tarcísio Francisco Barbosa | Estrada Municipal Parateí do Meio |

| | |
|-------------------------------|---------------|
| Km Bairro - Escola | 29 Km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total de quilometragem | 58 |
| Veículos utilizados | Ônibus |
| Número de veículos | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|-------------------------------|---------------|
| Km Bairro - Escola | 20 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total de quilometragem | 80 |
| Veículos utilizados | Ônibus |
| Número do veículo | 01 |

Handwritten initials/signature

Handwritten signatures



Rota 5

Escola: E.M.E.I.F. Profº Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Av. dos Bancários, s/nº Bairro: Primeiro de Maio

| |
|--------------|
| Tarde |
| 12h às 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 11h | Saída da Escola: 17h |
| Chegada na Escola: 11h50 | Chegada no Bairro: 17h50 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Condomínio Águas de Igaratá | EMEF Tarcísio Francisco Barbosa |
| Estrada Recanto das Águas | Rua Quinzinho Joaquim de Souza |
| Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) | Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) |
| Acesso ao Conjunto 22 de Abril | Acesso ao Conjunto 22 de Abril |
| Rua João Fernandes Passos | Rua João Fernandes Passos |
| Estrada Daltro Santos – (2 km) | Estrada Daltro Santos – (2 km) |
| Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) | Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I) |
| Acesso ao Conj. 1º de Maio | Estrada Recanto das Águas |
| Rua Quinzinho Joaquim de Souza | Condomínio Águas de Igaratá |
| EMEF Tarcísio Francisco Barbosa | |

| | |
|------------------------------|---------------|
| Km Bairro- Escola | 20 Km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total Quilometragem | 40 km |
| Veículos utilizados | Ônibus |
| Número de veículos | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 6

Escola: E.M.E.I.F. Profº Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Av. dos Bancários, s/nº Bairro: Primeiro de Maio

| Manhã | |
|-------|------------|
| EMEF: | 7h - 12h |
| EMEI: | 7h - 11h30 |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|----------------------------------|--------------------------|
| Saída do Bairro: 6h20 | Saída da Escola: 12h |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada no Bairro: 12h25 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Bairro do Santana | EMEIF Tarcísio Francisco |
| Estrada do Senoai | Antiga Don Pedro I |
| Estrada da Granja | Estrada Santana |
| Estrada Santana | Estrada da Granja |
| Antiga Don Pedro I | Estrada Senoai |
| EMEIF Tarcísio Francisco Barbosa | |

| | |
|------------------------------|---------------|
| Km Bairro – Escola | 13 Km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total Quilometragem | 26 km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículos | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 7

Escola: E.M.E.I.F. Profº Presbítero Mábito Shoji

Programa + Educação

Endereço: Rua: Cecília Meirelles, nº 10

Chácara São Jerônimo

Bairro: Veraneio Ijal
103

Rua: Cláudio Manoel da Costa, nº

Bairro: Veraneio Ijal

| Manhã | Tarde |
|-------------------------|-----------|
| 7h - 12h | 12h - 17h |
| Programa + Educação: 8h | 16h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|-------------------------------|-------------------------------|
| Saída do Bairro: 6h 40 | Saída do Bairro: 11h 40 |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada na Escola: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Motel Segredus | Motel Segredus |
| Rua Oswaldo Montenegro | Rua Oswaldo Montenegro |
| Estrada sentido Recanto Verde | Estrada sentido Recanto Verde |
| Rua Cecília Meirelles | Rua Cecília Meirelles |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída da Escola: 17h |
| Chegada no Bairro: 12h20 | Chegada no Bairro: 17h20 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Rua Cecília Meirelles | Rua Cecília Meirelles |
| Estrada retorno Recanto Verde | Estrada retorno Recanto Verde |
| Rua Oswaldo Montenegro | Rua Oswaldo Montenegro |
| Motel Segredus | Motel Segredus |

| | |
|-----------------------|--------|
| Km Bairro – Escola | 2,5 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 10 km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |

Praça dos Três Poderes, 73 – 1º andar – Centro – Jacareí – SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 8

Escola: E.M.E.I.F. Profº Presbítero Mábito Shoji

Programa + Educação

Endereço: Rua: Cecília Meirelles, nº 10

Chácara São Jerônimo

Bairro: Veraneio Ijal
103

Rua: Cláudio Manoel da Costa, nº

Bairro: Veraneio Ijal

| Manhã | Tarde |
|-------------------------|-----------|
| 7h - 12h | 12h - 17h |
| Programa + Educação: 8h | 16h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|-------------------------------|-------------------------------|
| Saída do Bairro: 6h40 | Saída do Bairro: 11h40 |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada na Escola: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Motel Segredus | Motel Segredus |
| Rua Oswaldo Montenegro | Rua Oswaldo Montenegro |
| Estrada sentido Recanto Verde | Estrada sentido Recanto Verde |
| Rua Cecília Meirelles | Rua Cecília Meirelles |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída da Escola: 17h |
| Chegada no Bairro: 12h20 | Chegada no Bairro: 17h20 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Rua Cecília Meirelles | Rua Cecília Meirelles |
| Estrada retorno Recanto Verde | Estrada retorno Recanto Verde |
| Rua Oswaldo Montenegro | Rua Oswaldo Montenegro |
| Motel Segredus | Motel Segredus |
| Km Bairro – Escola | 2,5 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 10 km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 9

Escola: E.M.E.I.F. Prof. Presbítero Mábito Shoji

Programa + Educação

Endereço: Rua: Cecília Meirelles, nº 10

Chácara São Jerônimo

Bairro: Veraneio Ijal
103

Rua: Cláudio Manoel da Costa, nº
Bairro: Veraneio Ijal

| Manhã | Tarde |
|----------|-----------|
| 7h - 12h | 12h - 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 6h20 | Saída do Bairro: 11h20 |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada na Escola: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Estrada dos Remédios/ Avenida Ibirarema | Estrada dos Remédios/ Avenida Ibirarema |
| Tupi/ Dutra | Tupi/ Dutra |
| Retorno Dutra | Retorno Dutra |
| Rod. D. Pedro I | Rod. D. Pedro I |
| Retorno Rod. D. Pedro I | Retorno Rod. D. Pedro I |
| Dutra | Dutra |
| Escola | Escola |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída da Escola: 17h |
| Chegada no Bairro: 12h40 | Chegada no Bairro: 17h40 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Escola | Escola |
| Estrada retorno Recanto Verde | Estrada retorno Recanto Verde |
| Estrada dos Remédios | Estrada dos Remédios |
| Avenida Ibirarema | Avenida Ibirarema |
| Tupi | Tupi |
| Dutra | Dutra |
| Rod. D. Pedro I | Rod. D. Pedro I |
| Dutra | Dutra |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|-----------------------|--------|
| Km Bairro/Escola | 16 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 64 km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |

SR (6)

[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 10

Escola: EMEF José Éboli

Endereço: Rua General Euryale de Jesus Zerbini, nº 7023

Bairro: São Silvestre

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|--|
| Saída do Bairro: 11h25 | Saída do Bairro: 17h35 |
| Tarde | |
| ITINERÁRIO | 12h30 – 17h30 ITINERÁRIO |
| Estrada Dona Mercedes /Estrada do Bairrinho / Bairro Itapema / Estrada do Garapeiro | EMEF José Éboli |
| Estrada Do Lin Chin | Rodovia Euryale de Jesus Zerbine |
| Est. Madre T. de Calcutá (Chácara Guararema) | Rodovia Nicola Capucci |
| Rodovia Nicola Capucci | Est. Madre T. de Calcutá (Chácara Guararema) |
| Rodovia Euryale de Jesus Zerbini | Estrada Lin Chin |
| EMEF José Éboli | Estrada do Bairrinho / Bairro Itapema Entrada do Garapeiro/ Estrada Dona Mercedes |

| | |
|-----------------------|--------|
| Km – Bairro/ Escola | 25 km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total Quilometragem | 50 km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 11

Escola: EMEF José Éboli

Endereço: Rua General Eyríale de Jesus Zerbini, nº 7023

Bairro: São Silvestre

| |
|---------------|
| Tarde |
| 12h30 – 17h30 |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 11h40 | Saída da Escola: 17h30 |
| Chegada na Escola: 12h30 | Chegada no Bairro: 18h20 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Igreja do Remédio | EMEF José Éboli |
| Rodovia Nicola Capucci, Estrada Maria Tereza de Calcutá | Bairro do Bedran (até o Pesqueiro Soneca) |
| Rodovia Euryale de Jesus Zerbini Estrada do Porto | Rodovia Euryale de Jesus Zerbini Estrada do Porto |
| Bairro do Bedran (até o Pesqueiro Soneca) | Rodovia Nicola Capucci, Estrada Maria Tereza de Calcutá |
| EMEF José Éboli | Igreja do Remédio |

| | |
|-----------------------|--------|
| Km Bairro – Escola | 27 Km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total Quilometragem | 54 km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |

AR (6)

[Handwritten signatures]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 12

Escola: E.M.E.F. "Prof. Aluizio do Amaral Campos"

Endereço: Rua Oswaldo Turci, nº 955

Bairro: Bandeira Branca

Escola: EMEI Jean Jacques

Endereço: Rua Joaquim Simões Pires, nº 18

Bairro: Bandeira Branca

| |
|--------------------|
| Manhã |
| EMEI: 7h30 – 11h30 |
| EMEF: 7h – 12h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|--|
| Saída do Bairro: 6h20 | Saída da EMEI: 11h50 / EMEF: 12h |
| Chegada na EMEF: 7h / EMEI: 7h10 | Chegada no Bairro: 12h40 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Estrada do Bom Jesus (Entrada Aldeia do Vale, 2526) / Bar do Mauro) | EMEF Prof. Aluizio do Amaral |
| Estrada Santa Ernestina (Antiga Estrada Espanhol) | EMEI Jean Jacques / Creche Bandeira Branca |
| Estrada Pinheiral | Estrada do Bom Jesus (Entrada Aldeia do Vale, 2526 / Bar do Mauro) |
| EMEF Prof. Aluizio do Amaral | Estrada Santa Ernestina (Antiga Estrada Espanhol) |
| EMEI Jean Jacques / Creche Bandeira Branca | Estrada Pinheiral |

| | |
|-----------------------|-------|
| Km Bairro – Escola | 19 Km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total Quilometragem | 38 km |
| Veículo utilizado | Van |
| Número de veículo | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 13

Escolas: E.M.E.F. "Profª Adélia Monteiro"

Endereço: Estrada Mun. Eugênio Bicudo, 35 – Campo Grande

E.M.E.I. João Lino

Endereço: Av. Suzana de Castro Ramos, 826 – Jardim do Vale

| Manhã |
|--------------------|
| EMEI: 7h30 – 11h30 |
| EMEF: 7h – 12h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 6h | Saída da EMEI: 11h50 / EMEF: 12h |
| Chegada na EMEF: 7h / EMEI: 7h10 | Chegada no Bairro: 13h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Estrada Campo Grande | E.M.E.F. Adélia Monteiro / E.M.E.I. João Lino |
| Estrada Pedreiras | Estrada Campo Grande |
| Estrada do Mota | Estrada Arlindo Vieira |
| Estrada Arlindo Vieira | Estrada das Pedreiras |
| E.M.E.F. Adélia Monteiro / E.M.E.I. João Lino | Estrada do Mota |

| | |
|-----------------------|--------------|
| Km Bairro – Escola | 18 Km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total Quilometragem | 36 km |
| Veículo utilizado | Micro-ônibus |
| Número de veículo | 01 |

Handwritten signature and a circled number 9.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 14

Escola: EMEF "Profª Maria Tereza Ganassali de Oliveira"

Endereço: Rua Finlândia, nº 425 **Bairro:** Jardim Colônia

Escola: EMEI "Santo Antônio da Boa Vista"

Endereço: Rua dos Jacintos, nº 419 **Bairro:** Santo Antônio da Boa Vista

| Manhã | Tarde |
|--------------|--------------|
| 7h - 12h | 12h - 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|--|--|
| Saída do Bairro: 6h | Saída do Bairro: 11h25 |
| Chegada na EMEF: 7h / EMEI: 7h10 | Chegada na EMEI: 11h50 / EMEF: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo | Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo |
| Portal | Portal |
| Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo | Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo |
| Rodovia Nilo Máximo (Até o retorno da Hidroelétrica) | Rodovia Nilo Máximo (Até o retorno da Hidroelétrica) |
| EMEI Santo Antônio da Boa Vista | EMEI Santo Antônio da Boa Vista |
| EMEF Profª Maria Tereza Ganassali | EMEF Profª Maria Tereza Ganassali |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da EMEI: 11h50 / EMEF: 12h | Saída da EMEI: 16h50 / EMEF: 17h |
| Chegada no Bairro: 13h | Chegada no Bairro: 17h35 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEI Santo Antônio da Boa Vista | EMEI Santo Antônio da Boa Vista |
| EMEF Profª Maria Tereza Ganassali | EMEF Profª Maria Tereza Ganassali |
| Rodovia Nilo Máximo (Até o retorno da Hidroelétrica) | Rodovia Nilo Máximo (Até o retorno da Hidroelétrica) |
| Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo | Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|--|--|
| Portal | Portal |
| Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo | Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo |

| | |
|-----------------------|--------------|
| Km Bairro – Escola | 26 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 52 km |
| Veículo utilizado | Micro-ônibus |
| Número de veículo | 01 |

JR *(9)*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 15

Escola: EMEF "Profª Maria Tereza Ganassali de Oliveira"

Endereço: Rua Finlândia, nº 425 Bairro: Jardim Colônia

Escola: EMEI "Santo Antônio da Boa Vista"

Endereço: Rua dos Jacintos, nº 419 Bairro: Santo Antônio da Boa Vista

| Manhã | Tarde |
|----------|-----------|
| 7h - 12h | 12h - 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 5h35 | Saída do Bairro: 10h45 |
| Chegada na EMEF: 7h / EMEI: 7h10 | Chegada na EMEI: 11h50 / EMEF: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Mato Dentro "Capela Filomena" | Mato Dentro "Capela Filomena" |
| Varadouro "Capela Santa Rita" | Varadouro "Capela Santa Rita" |
| Estrada do Varadouro | Estrada do Varadouro |
| EMEF Maria Tereza Ganassali | EMEF Maria Tereza Ganassali |
| Condomínio Planalto (Bairro Santo Antonio da Boa Vista) | Condomínio Planalto (Bairro Santo Antonio da Boa Vista) |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da EMEI: 11h50 / EMEF: 12h | Saída da EMEI: 16h45 / EMEF: 17h |
| Chegada no Bairro: 13h30 | Chegada no Bairro: 18h15 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEF Maria Tereza Ganassali | EMEF Maria Tereza Ganassali |
| Condomínio Planalto (Bairro Santo Antonio da Boa Vista) | Estrada do Silvano |
| Mato Dentro "Capela Filomena" | Condomínio Planalto (Bairro Santo Antonio da Boa Vista) |
| Varadouro "Capela Santa Rita" | Mato Dentro "Capela Filomena" |
| Estrada do Varadouro | Varadouro "Capela Santa Rita" / Estrada Varadouro |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|-----------------------|--------|
| Km Bairro – Escola | 29 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 116 km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |

[Handwritten signature] (4)

[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 16

Escola: EMEF "Profª Maria Tereza Ganassali de Oliveira"

Endereço: Rua Finlândia, nº 425 Bairro: Jardim Colônia

Escola: EMEI "Santo Antônio da Boa Vista"

Endereço: Rua dos Jacintos, nº 419 Bairro: Santo Antônio da Boa Vista

| Manhã | Tarde |
|----------|-----------|
| 7h - 12h | 12h - 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Saída do Bairro: 6h | Saída do Bairro: 11h20 |
| Chegada na EMEF: 7h / EMEI: 7h10 | Chegada na EMEI: 11h50 / EMEF: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Rio Comprido | Rio Comprido |
| Roseira | Roseira |
| Jardim | Jardim |
| Estrada do Malito | Estrada do Malito |
| Bairro Santo Antonio da Boa Vista | Bairro Santo Antonio da Boa Vista |
| EMEF Profª Maria Tereza Ganassali | EMEF Profª Maria Tereza Ganassali |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da EMEI: 11h50 / EMEF: 12h | Saída da EMEI: 16h45 / EMEF: 17h |
| Chegada no Bairro: 13h | Chegada no Bairro: 17h40 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEI Santo Antônio da Boa Vista | EMEF Profª Maria Tereza Ganassali |
| EMEF Profª Maria Tereza Ganassali | Bairro Santo Antonio da Boa Vista |
| Estrada do Malito | Estrada do Malito |
| Jardim | Jardim |
| Roseira | Roseira |
| Rio Comprido | Rio Comprido |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|-----------------------|--------|
| Km Bairro – Escola | 25 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 100 km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |

Handwritten signature (9)

Handwritten signature



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 17

Escola: EMEIF "Profª Otília Arouca"

Endereço: Estrada Municipal Biagino Chieffi, nº 850 Bairro: Rio Abaixo

| Manhã | Tarde |
|----------|---------------|
| 7h - 12h | 12h30 - 17h30 |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|--|--|
| Saída do Bairro: 6h20 | Saída do Bairro: 11h10 |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada na Escola: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Bairro Lambari | Bairro Lambari |
| Lagoinha | Lagoinha |
| Dutra | Dutra |
| Estrada do Rio Abaixo | Av. Humberto de Alencar Castelo Branco até a Rotatória da Av. Pensilvania – Retorna para A. Humberto de Alencar Castelo Branco |
| Av. Humberto de Alencar Castelo Branco até a Rotatória da Av. Pensilvania – Retorna para A. Humberto de Alencar Castelo Branco | |
| Estrada Municipal Biagino Chieff | Estrada Municipal Biagino Chieff |
| Estrada Maria Fumaça | Estrada Maria Fumaça |
| Retorna para Estrada Mun. Biagino Chieff | Retorna para Estrada Mun. Biagino Chieff |
| EMEIF Otília Arouca | EMEIF Otília Arouca |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída da Escola: 17h30 |
| Chegada no Bairro: 12h45 | Chegada no Bairro: 18h30 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEIF Otília Arouca | EMEIF Otília Arouca |
| Estrada do Rio Abaixo | Estrada do Rio Abaixo |
| Estrada Mun. Biagino Chieff | Dutra |
| Estrada Maria Fumaça | Bairro Lambari |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|---|--|
| | |
| Retorna para Estrada Municipal Biagino Chieff | Lagoinha |
| Dutra | Dutra |
| Av. Humberto de Alencar Castelo Branco | Av. Humberto de Alencar Castelo Branco |
| Bairro Lambari | |
| Lagoinha | --- |

| | |
|------------------------------|---------------|
| Km Bairro – Escola | 38 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 152 km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |

R *(9)*

[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 18

Escola: EMEF "Profª Beatriz Junqueira Silveira Santos"

Endereço: Rua Alcides Arnaldo Taino, nº 1.240 Bairro: Parque Meia Lua

| Manhã | Tarde |
|----------|---------------|
| 7h – 12h | 12h30 – 17h30 |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 6h25 | Saída do Bairro: 6h50 |
| Chegada na Escola: 6h45 | Chegada na Escola: 7h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Jardim Conquista / Mader Vale | Lagoa Azul |
| Estrada do Limoeiro / Fazenda Conceição | EMEF Profª Beatriz Junqueira |
| EMEF Profª Beatriz Junqueira | |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída do Bairro: 12h05 |
| Chegada no Bairro: 12h05 | Chegada na Escola: 12h15 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEF Profª Beatriz Junqueira | Jardim Conquista / Mader Vale |
| Jardim Conquista / Mader Vale | Estrada do Limoeiro / Fazenda Conceição |
| Estrada do Limoeiro / Fazenda Conceição | EMEF Profª Beatriz Junqueira |
| 5ª PARTIDA | 6ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h15 | Saída do Bairro: 12h25 |
| Chegada no Bairro: 12h20 | Chegada na Escola: 12h30 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEF Profª Beatriz Junqueira | EMEF Profª Beatriz Junqueira |
| Lagoa Azul | Lagoa Azul |
| 7ª PARTIDA | 8ª PARTIDA |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|------------------------------|---|
| Saída da Escola: 17h30 | Saída da Escola: 17h45 |
| Chegada no Bairro: 17h40 | Chegada no Bairro: 17h55 |
| EMEF Profª Beatriz Junqueira | EMEF Profª Beatriz Junqueira |
| Lagoa Azul | Jardim Conquista / Mader Vale |
| | Estrada do Limoeiro / Fazenda Conceição |

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Km Bairro – Escola | 11 Km |
| Quantidade de viagens | 8 |
| Total Quilometragem | 88 km |
| Veículo utilizado | Ônibus Adaptado |
| Número de veículos | 01 |

R *(9)*

[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 19

Escola: EMEF "Profª Beatriz Junqueira Silveira Santos"

Endereço: Rua Alcides Arnaldo Taino, nº 1.240 Bairro: Parque Meia Lua

| Manhã | Tarde |
|----------|---------------|
| 7h – 12h | 12h30 – 17h30 |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|------------------------------|-----------------------------|
| Saída do Bairro: 6h40 | Saída do Bairro: 12h |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada na Escola: 12h10 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Bairro do Poço / Lagoa Azul | Jardim Conquista |
| EMEF Beatriz Junqueira | EMEF Beatriz Junqueira |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h10 | Saída do Bairro: 12h20 |
| Chegada no Bairro: 12h15 | Chegada na Escola: 12h30 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEF Beatriz Junqueira | Bairro do Poço / Lagoa Azul |
| Lagoa Azul / Bairro do Poço | EMEF Beatriz Junqueira |
| 5ª PARTIDA | 6ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 17h30 | Saída da Escola: 18h |
| Chegada no Bairro: 17h45 | Chegada no Bairro: 18h20 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEF Beatriz Junqueira | EMEF Beatriz Junqueira |
| Lagoa Azul / Bairro do Poço | Jardim Conquista |
| Km Bairro – Escola | 11 Km |
| Quantidade de viagens | 6 |
| Total Quilometragem | 66 Km |
| Veículo utilizado | Ônibus Adaptado |
| Número de veículo | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 20

Escola: EMEF Verano Camara

Endereço: Rodovia Nilo Máximo, 1.613

Bairro: Jardim Pitoresco

| Manhã | Tarde |
|--------------|---------------|
| 7h – 12h | 12h30 – 17h30 |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 6h35 | Saída do Escola: 12h |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada no Bairro: 12h15 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Novo Amanhecer (Itinerário linha urbana) | EMEF Verano Camara |
| Condomínio Araucária (Santo Antônio Boa Vista) | Novo Amanhecer (Itinerário linha urbana) |
| Condomínio Planalto (Santo Antônio da Boa Vista) | Condomínio das Acácias (Santo Antônio da Boa Vista) |
| Condomínio das Acácias (Santo Antônio da Boa Vista) | Condomínio Planalto (Santo Antônio da Boa Vista) |
| EMEF Verano Camara | Condomínio Araucária (Santo Antônio Boa Vista) |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: 12h15 | Saída da Escola: 17h30 |
| Chegada na Escola: 12h30 | Chegada no Bairro: 17h55 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Novo Amanhecer (Itinerário linha urbana) | EMEF Verano Camara |
| Condomínio Araucária (Santo Antonio Boa Vista) | Novo Amanhecer (Itinerário linha urbana) |
| Condomínio Planalto (Santo Antonio da Boa Vista) | Condomínio das Acácias (Santo Antonio da Boa Vista) |
| Condomínio das Acácias (Santo Antônio da Boa Vista) | Condomínio Planalto (Santo Antônio da Boa Vista) |
| EMEF Verano Camara | Condomínio Araucária (Santo |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 21

Escola: EMEF Verano Camara

Endereço: Rodovia Nilo Máximo, 1.613

Bairro: Jardim Pitoresco

| Manhã | Tarde |
|----------|---------------|
| 7h – 12h | 12h30 – 17h30 |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|---|
| Saída do Bairro: 6h40 | Saída da Escola: 12h |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada no Bairro: 12h15 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Condomínio Araucária (Santo Antônio Boa Vista) | EMEF Verano Camara |
| Condomínio Planalto (Santo Antônio da Boa Vista) | Condomínio das Acácias (Santo Antônio da Boa Vista) |
| Condomínio das Acácias (Santo Antônio da Boa Vista) | Condomínio Planalto (Santo Antônio da Boa Vista) |
| Bairro Novo Amanhecer (Itinerário linha urbana 29) | Condomínio Araucária (Santo Antônio Boa Vista) |
| EMEF Verano Camara | |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: 12h15 | Saída da Escola: 17h30 |
| Chegada na Escola: 12h30 | Chegada no Bairro: 17h55 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Condomínio Araucária (Santo Antônio Boa Vista) | EMEF Verano Camara |
| Condomínio Planalto (Santo Antônio da Boa Vista) | Condomínio das Acácias (Santo Antônio da Boa Vista) |
| Condomínio das Acácias (Santo Antônio da Boa Vista) | Condomínio Planalto (Santo Antônio da Boa Vista) |
| EMEF Verano Camara | Condomínio Araucária (Santo Antônio Boa Vista) |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|--|--------------------|
| | Antonio Boa Vista) |
|--|--------------------|

| | |
|------------------------------|---------------|
| Km Bairro – Escola | 9 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 36 Km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |

AL *G*

[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 22

Escola: EMEIF Jorge Vieira da Silva

Endereço: Estrada do Varadouro, nº 87

Bairro: Varadouro

| |
|--------------|
| Manhã |
| 7h – 12h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|--|--|
| Saída do Bairro: 6h20 | Saída da Escola: 12h |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada no Bairro: 12h30 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Dutra | EMEF Jorge Vieira |
| Rodovia Mário Covas | Capela Santa Rita (Estrada do Varadouro) |
| Rodovia dos Tamoios, Km 12 | Fazenda Primavera (Estrada do Varadouro) |
| Estrada Mun. Lúcia Marcondes M. Penido | Estrada Mun. Lúcia Marcondes M. Penido |
| Pedreira Serveng | Pedreira Serveng |
| Estrada do Varadouro | Estrada Mun. Lúcia Marcondes M. Penido |
| Capela Santa Rita (Estrada do Varadouro) | Rodovia dos Tamoios, Km 12 e 13 |
| Fazenda Primavera (Estrada do Varadouro) | Rodovia Mário Covas |
| EMEF Jorge Vieira | Dutra |

| | |
|------------------------------|--------------|
| Km Bairro – Escola | 34 Km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total Quilometragem | 68 Km |
| Veículo utilizado | Van |
| Número de veículo | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|-----------------------|--------|
| Km Bairro – Escola | 9 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 36 Km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |

SR *G*

[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 23

Escola: EMEI Profº Márcio Aparecido de Moraes

Endereço: Rua Santa Filomena, 155 Bairro: Jardim Nova Esperança

| Manhã | Tarde |
|--------------|-----------|
| 7h30 – 11h30 | 13h – 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|--|---|
| Saída do Bairro: 7h10 | Saída da Escola: 11h30 |
| Chegada na Escola: 7h30 | Chegada no Bairro: 11h50 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Av. Beatriz Junqueira (Jardim Pedramar) | EMEI Profº Márcio Aparecido de Moraes |
| Estrada do Tanquinho / Rua Jeronimo Paes | Rua Santa Filomena / Rua Santa Monica |
| Jardim Imperial | Av. Albano Simões Castro |
| Av. Nilo David / Av. Dois | Av. Hercilio dos Santos / Av. Sebastião Lopes |
| Rua Jeronimo Paes | Rua Jeronimo Paes |
| Av. Sebastião Lopes | Jardim Imperial |
| Av. Hercilio dos Santos | Av. Nilo David / Av. Dois |
| Av. Albano Simões Castro | Rua Jeronimo Paes |
| Rua Santo Inácio / Rua Santa Filomena | Estr. do Tanquinho |
| EMEI Profº Márcio Aparecido de Moraes | Av. Beatriz Junqueira (Jardim Pedramar) |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: 12h50 | Saída da Escola: 17h |
| Chegada na Escola: 13h15 | Chegada no Bairro: 17h20 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Av. Beatriz Junqueira (Jardim Pedramar) | EMEI Profº Márcio Aparecido de Moraes |
| Estrada do Tanquinho / Rua Jeronimo Paes | Rua Santa Filomena / Rua Santa Monica |
| Jardim Imperial | Av. Albano Simões Castro |
| Av. Nilo David / Av. Dois | Av. Hercilio dos Santos / Av. Sebastião |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|---------------------------------------|---|
| | Lopes |
| Rua Jeronimo Paes | Rua Jeronimo Paes |
| Av. Sebastião Lopes | Jardim Imperial |
| Av. Hercílio dos Santos | Av. Nilo David / Av. Dois |
| Av. Albano Simões Castro | Rua Jeronimo Paes / Estr. do Tanquinho |
| EMEI Profº Márcio Aparecido de Moraes | Av. Beatriz Junqueira (Jardim Pedramar) |

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Km Bairro – Escola | 6 Km |
| Quantidade de viagens | 8 |
| Total Quilometragem | 48 Km |
| Veículo utilizado | Ônibus Adaptado |
| Número de veículo | 01 |

Handwritten initials: SH and a circled 'G'

Handwritten signatures



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 24

Escola: EMEF Profª Ricardina dos Santos Moraes

Endereço: Rua Graça Aranha 121

Bairro: Jardim Nova Esperança

| Manhã | Tarde |
|----------|---------------|
| 7h – 12h | 12h30 – 17h30 |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|--|
| Saída do Bairro: 6h35 | Saída da Escola: 12h |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada no Bairro: 12h15 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Rua Lucas Nogueira Garces (Ração Cojac) | EMEF Profª Ricardina dos Santos Moraes |
| Av. Antonio de Oliveira Filho | Rua Lucas Nogueira Garces |
| Contorna Rua Henrique da Cunha | Rua Francisco Maciel (conexão) |
| Av. Antonio de Oliveira Filho | Av. Antonio de Oliveira Filho |
| Rua Lucas Nogueira Garces | Contorna Rua Henrique da Cunha |
| EMEF Profª Ricardina dos Santos Moraes | Av. Antonio de Oliveira Filho |
| | Rua Lucas Nogueira Garces |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: 12h15 | Saída da Escola: 17h30 |
| Chegada na Escola: 12h30 | Chegada no Bairro: 17h45 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Rua Lucas Nogueira Garces (Ração Cojac) | EMEF Profª Ricardina dos Santos Moraes |
| Av. Antonio de Oliveira Filho | Rua Lucas Nogueira Garces |
| Contorna Rua Henrique da Cunha | Rua Francisco Maciel (conexão) |
| Av. Antonio de Oliveira Filho | Av. Antonio de Oliveira Filho |
| Rua Lucas Nogueira Garces | Contorna Rua Henrique da Cunha |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|---|-------------------------------|
| EMEF Profª Ricardina dos Santos Moraes | Av. Antonio de Oliveira Filho |
| | Rua Lucas Nogueira Garces |

| | |
|------------------------------|------------------------------|
| Km Bairro – Escola | 8 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 32 Km |
| Veículo utilizado | Ônibus + Micro-ônibus |
| Número de veículo | 02 |

AL *(9)*

[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 25

Escola: EMEF Conceição Aparecida Guimarães de Oliveira

Escola: EMEI Jardim Paraíso

Endereço: Rua João de Brito, 390

Bairro: Jardim Paraíso

| Manhã | Tarde |
|---------------------|----------------------|
| EMEF: 7h às 12h | EMEF: 12h30 às 17h30 |
| EMEI: 7h30 às 11h30 | EMEI: 13h às 17h |

| 1ª PARTIDA | 3ª PARTIDA |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Saída do Bairro: EMEF: 6h50 | Saída da Escola: EMEI: 11h30 |
| Chegada na Escola: EMEF: 6h55 | Chegada no Bairro: EMEI: 11h37 |
| 2ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: EMEI: 7h20 | Saída da Escola: EMEF: 12h |
| Chegada na Escola: EMEI: 7h25 | Chegada no Bairro: EMEF: 12h10 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Novo Amanhecer | Escola |
| Rodovia Nilo Máximo | Rua Dep. Arnaldo |
| Rua Pedro Gonçalves | Rua João de Brito |
| Rua João de Brito | Rua Pedro Gonçalves |
| Rua Ligia Cortes | Rodovia Nilo Máximo |
| Rua Dep. Arnaldo / Escola | Novo Amanhecer |
| 5ª PARTIDA | 8ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: EMEF: 12h11 | Saída da Escola: EMEI: 17h |
| Chegada na Escola: EMEF: 12h15 | Chegada no Bairro: EMEI: 17h07 |
| 6ª PARTIDA | 9ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: EMEF: 12h22 | Saída da Escola: EMEF: 17h15 |
| Chegada na Escola: EMEF: 12h30 | Chegada no Bairro: EMEF: 17h22 |
| 7ª PARTIDA | 10ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: EMEI: 12h45 | Saída da Escola: EMEF: 17h30 |
| Chegada na Escola: EMEI: 12h55 | Chegada no Bairro: EMEF: 17h37 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
|--|------------------------|
| Novo Amanhecer | Escola |
| Rodovia Nilo Máximo | Rua Dep. Arnaldo |
| Rua Pedro Gonçalves | Rua Pedro Gonçalves |
| Rua Arnaldo de Azevedo | Rua Arnaldo de Azevedo |
| Rua Rogério dos Santos | Rua Rogério dos Santos |
| Rua Arnaldo de Azevedo | Rua Arnaldo de Azevedo |
| Rua Pedro Gonçalves | Rua Pedro Gonçalves |
| Rua João de Brito | Rodovia Nilo Máximo |
| Rua Ligia Cortes / Rua Dep. Arnaldo / Escola | Novo Amanhecer |

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Km Bairro – Escola | 3 Km |
| Quantidade de viagens | 10 |
| Total Quilometragem | 30 Km |
| Veículo utilizado | Ônibus Adaptado |
| Número de veículo | 01 |

Handwritten initials/signature

Handwritten signatures



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 26

Escola: EMEF "Profª Maria Tereza Ganassali de Oliveira"

Endereço: Rua Finlândia, nº 425

Bairro: Jardim Colônia

| Manhã | Tarde |
|----------|-----------|
| 7h - 12h | 12h - 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Saída do Bairro: 6h40 | Saída do Bairro: 11h40 |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada na Escola: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Bairro Santo Antônio da Boa Vista | EMEF Profª Maria Tereza Ganassali |
| EMEF Profª Maria Tereza Ganassali | Bairro Santo Antônio da Boa Vista |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída da Escola: 17h |
| Chegada no Bairro: 12h20 | Chegada no Bairro: 17h20 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEF Profª Maria Tereza Ganassali | EMEF Profª Maria Tereza Ganassali |
| Bairro Santo Antonio da Boa Vista | Bairro Santo Antônio da Boa Vista |

| | |
|-----------------------|--------|
| Km Bairro - Escola | 4 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 16 Km |
| Veículo Utilizado | Ônibus |
| Número de veículo | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 27

Escola: EMEF "Profª Maria Tereza Ganassali de Oliveira"

Endereço: Rua Finlândia, nº 425

Bairro: Jardim Colônia

| Manhã | Tarde |
|--------------|--------------|
| 7h - 12h | 12h - 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Saída do Bairro: 6h40 | Saída do Bairro: 11h40 |
| Chegada na Escola: 7h | Chegada na Escola: 12h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Bairro Santo Antônio da Boa Vista | EMEF Profª Maria Tereza Ganassali |
| EMEF Profª Maria Tereza Ganassali | Bairro Santo Antônio da Boa Vista |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída da Escola: 12h | Saída da Escola: 17h |
| Chegada no Bairro: 12h20 | Chegada no Bairro: 17h20 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| EMEF Profª Maria Tereza Ganassali | EMEF Profª Maria Tereza Ganassali |
| Bairro Santo Antônio da Boa Vista | Bairro Santo Antônio da Boa Vista |

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Km Bairro - Escola | 4 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 16 Km |
| Veículo Utilizado | Ônibus Adaptado |
| Número de veículo | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 28

Escola: E.M.E.I. "São Silvestre"

Endereço: Rua Paulo Yazetti, s/ nº

Bairro: São Silvestre

| |
|--------------|
| Tarde |
| 13h – 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|--|
| Saída do Bairro: 11h50 | Saída da Escola: 17h |
| Chegada na Escola: 12h50 | Chegada no Bairro: 18h |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Estrada do Bairrinho | EMEI São Silvestre |
| Bairro Itapema (Estrada do Garapeiro) | Rodovia Euryale de Jesus Zerbine |
| Estrada Do Lin Chin | Rodovia Nicola Capucci |
| Est. Madre T. de Calcutá (Chác Guararema) | Est. Madre T. de Calcutá (Chácara Guararema) |
| Rodovia Nicola Capucci | Estrada Lin Chin |
| Rodovia Euryale de Jesus Zerbini | Estrada do Bairrinho |
| EMEI São Silvestre | Bairro Itapema - Entrada do Garapeiro |

| | |
|------------------------------|---------------|
| Km Bairro – Escola | 29 Km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total Quilometragem | 58 Km |
| Veículo utilizado | Ônibus |
| Número utilizado | 01 |

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 29

Escola: E.M.E.F. "Profª Adélia Monteiro"

Endereço: Estrada Mun. Eugênio Bicudo, 35 – Campo Grande

E.M.E.I. João Lino

Endereço: Av. Suzana de Castro Ramos, 826 – Jardim do Vale

| Período Manhã | |
|---------------|--------------|
| EMEI: | 7h30 – 11h30 |
| EMEF: | 7h – 12h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|----------------------------------|----------------------------------|
| Saída do Bairro: 6h40 | Saída da EMEI: 11h50 / EMEF: 12h |
| Chegada na EMEF: 7h / EMEI: 7h10 | Chegada no Bairro: 12h20 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Rua G | E.M.E.I. João Lino |
| Jardim Olímpia | E.M.E.F. Adélia Monteiro |
| Estrada Francisco Eugenio Bicudo | Estrada Francisco Eugenio Bicudo |
| E.M.E.F. Adélia Monteiro | Jardim Olímpia |
| E.M.E.I. João Lino | Rua G |

| | |
|-----------------------|-------|
| Km Bairro – Escola | 9 Km |
| Quantidade de viagens | 2 |
| Total Quilometragem | 18 Km |
| Veículo utilizado | Van |
| Número de veículo | 01 |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Rota 30

E.M.E.F. "Prof. Aluizio do Amaral Campos"

EMEI Jean Jacques

Endereço: Rua Joaquim Simões Pires, nº 18

Endereço: Rua Oswaldo Turci, nº 955

Bairro: Bandeira Branca

| Manhã | Tarde |
|-------------------|-------------------|
| EMEF 7h - 12h | EMEF: 12h - 17h30 |
| EMEI: 7h30 -11h30 | EMEI: 13h - 17h |

| 1ª PARTIDA | 2ª PARTIDA |
|---|--|
| Saída do Bairro: 6h40 | Saída da EMEF: 11h50 / EMEI 12h |
| Chegada na EMEF: 7h / EMEI: 7h10 | Chegada no Bairro: 12h10 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Estr. dos Pintassilgos (esquina com a Estr. da Invernada/ Rua dos Bosques) | EMEF Prof. Aluizio do Amaral |
| Rua dos Paturis | EMEI Jean Jacques / Creche Evanil |
| Rua Luiz G. R da Silva | Rua Oswaldo Turci / Rua Luiz G. R da Silva |
| Rua Oswaldo Turci | Rua dos Paturis |
| EMEF Prof. Aluizio do Amaral | Estr. da Invernada / Est. dos Pintassilgos |
| EMEI Jean Jacques / Creche Evanil | Rua dos Bosques / Rua dos Paturis |
| 3ª PARTIDA | 4ª PARTIDA |
| Saída do Bairro: 12h10 | Saída da EMEF: 17h05 / EMEI: 17h10 |
| Chegada na EMEF: 12h25 / EMEI: 12h30 | Chegada no Bairro: 17h30 |
| ITINERÁRIO | ITINERÁRIO |
| Estr. dos Pintassilgos (esquina com a Estr. da Invernada / Rua dos Bosques) | EMEF Prof. Aluizio do Amaral |
| Rua dos Paturis | EMEI Jean Jacques / Creche Band. Branca |
| Rua Luiz G. R da Silva | Rua Oswaldo Turci / Rua Luiz G. R da Silva |



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| | |
|-----------------------------------|--|
| Rua Oswaldo Turci | Rua dos Paturis |
| EMEF Prof. Aluizio do Amaral | Estr. Invernada / Estr. dos Pintassilgos |
| EMEI Jean Jacques / Creche Evanil | Rua dos Bosques / Rua dos Paturis |

| | |
|------------------------------|---------------------|
| Km Bairro – Escola | 7 Km |
| Quantidade de viagens | 4 |
| Total Quilometragem | 28 Km |
| Veículo utilizado | Micro-ônibus |
| Número de veículo | 01 |

R *G*

[Handwritten signatures]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



ANEXO I-B

CALENDÁRIO ESCOLAR DE DIAS LETIVOS - ANO BASE 2018

| CALENDÁRIO ESCOLAR 2018 - EMEF/EMEIF/ EMEI | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|----|----|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-------|----|
| UNIDADE ESCOLAR: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mês | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | Total | |
| JAN | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | |
| FEV | F | S | D | | | | | | | S | D | PF | FE | PF | | | S | D | | | | | | | | | | | | | | | |
| MAR | | | S | D | | | | | | | S | D | | | | | S | D | | | | | | | S | D | | | | / | / | / | 16 |
| ABR | D | | | | | | S | D | | | | | | S | D | | | | | | | | | | | | | | | | FE | S | 21 |
| MAI | FE | | | | S | D | | | | | | S | D | | | | | | | | S | D | | | | | | | S | D | | / | 21 |
| JUN | PF | S | D | | | | | | | S | D | | | | | | S | D | | | | | | | | | | | | | | FE | 21 |
| JUL | D | | | | | | S | D | FE | RE | RE | RE | RE | S | D | RE | RE | RE | RE | RE | S | D | | | | | | | | | S | / | 20 |
| AGO | | | S | D | | | | | | | S | D | | | | | | | | S | D | | | | | | | | | | | | 12 |
| SET | S | D | | | | | | S | D | | | | | | S | D | | | | | | | | | | S | D | | | | | | 23 |
| OUT | | | | | | S | D | | | | | | | FE | S | D | FE | | | | | S | D | | | | | | | | | | 20 |
| NOV | | FE | S | D | | | | | | S | D | | | | | FE | S | D | | | | | | | | S | D | | | | | / | 20 |
| DEZ | S | D | | | | | | S | D | | | | | NL | NL | S | D | NL | NL | RE | RE | RE | S | D | RE | RE | RE | RE | RE | S | D | RE | 8 |
| TOTAL DE DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 203 | |

Handwritten signatures and initials

Handwritten signatures



ANEXO I-C

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

ART. 3º - PORTARIA DETRAN Nº 503/2009

Artigo 3º - O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- II – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- V – cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções CONTRAN nºs 48/98 e 278/08 (ambas em vigor), especialmente:
 - a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
 - b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- VI – extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- VII – limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- VIII – dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- IX – todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º - Para atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.



ANEXO I-D

MODELO DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VISUAL PARA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES

As faixas de sinalização visual devem ser visíveis com letras e algarismos de tamanho suficiente para uma fácil leitura, proporcional ao tamanho do veículo, respeitando o tamanho mínimo de 40cm de altura para a faixa amarela e 30cm de altura para a palavra "ESCOLAR". Os dizeres "A serviço da Prefeitura de Jacareí" devem estar de acordo com os padrões determinados pela Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme simulação a seguir, respeitando no total 30cm de altura. As fontes devem ser Arial caixa alta impressas em vinil preto, e o brasão deve ser conforme arquivo fornecido.

Mirco-ônibus:



Handwritten signatures

Handwritten signature

Handwritten signature



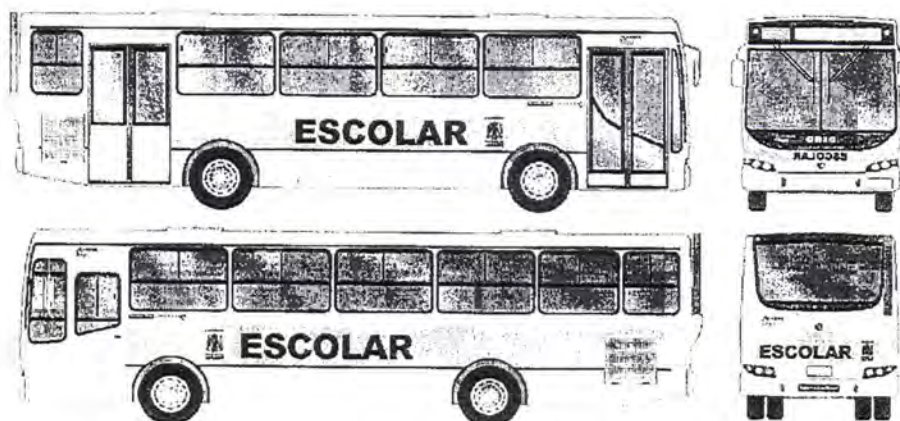
A SERVIÇO DA



Prefeitura de
JACAREÍ

As faixas de sinalização visual devem ser visíveis com letras e algarismos de tamanho suficiente para uma fácil leitura, proporcional ao tamanho do veículo, respeitando o tamanho mínimo de 40cm de altura para a faixa amarela e 30cm de altura para a palavra "ESCOLAR". Os dizeres "A serviço da Prefeitura de Jacareí" devem estar de acordo com os padrões determinados pela Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme simulação a seguir, respeitando no total 30cm de altura. As fontes devem ser Arial caixa alta impressas em vinil preto, e o brasão deve ser conforme arquivo fornecido.

Ônibus:



H (9)

[Handwritten signatures]



A SERVIÇO DA



Prefeitura de
JACAREÍ

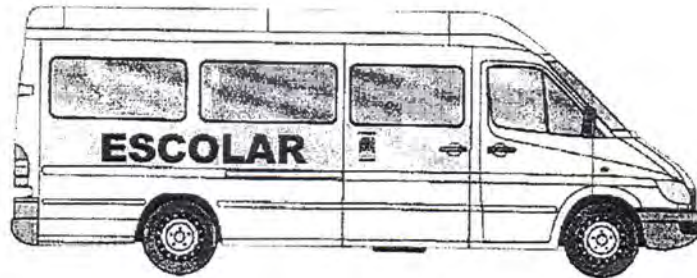
As faixas de sinalização visual devem ser visíveis com letras e algarismos de tamanho suficiente para uma fácil leitura, proporcional ao tamanho do veículo, respeitando o tamanho mínimo de 40cm de altura para a faixa amarela e 30cm de altura para a palavra "ESCOLA". Os dizeres "A serviço da Prefeitura de Jacareí" devem estar de acordo com os padrões determinados pela Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme simulação a seguir, respeitando no total 30cm de altura. As fontes devem ser Arial caixa alta impressas em vinil preto, e o brasão deve ser conforme arquivo fornecido.

Van:





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



A SERVIÇO DA



Prefeitura de
JACAREÍ

Handwritten initials/signature

Handwritten initials/signature

Handwritten signature



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Cy

MT

SR

Praça dos Três Poderes, 73 – 1º andar – Centro – Jacareí – SP
Telefone: (12) 3955-9103 – www.jacarei.sp.gov.br

[Signature]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



| ROTA | KM Cada VIAGEM | PERÍODO | ALUNOS/ PERÍODO | Nº VIAGENS | | | KM TOTAL | | TIPO DE VEÍCULOS | | | | | CUSTO/ KM (em R\$) | CUSTO/ DIA (em R\$) | CUSTO MÊS/ base 20 dias (em R\$) | |
|------|----------------------|---------|--------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|----------------------|-------------------------|------------------|---------------------|-------|--------------------|-----|--------------------------|---------------------------|--|---------------------|
| | | | | IDA BAIRRO ESCOLA | VOLTA ESCOLA BAIRRO | TOTAL nº viagens | DIA total viagens | MÊS/ BASE 20 DIAS | ÔNIBUS | ÔNIBUS PLAT (*1) | MICRO | MICRO PLAT (*1) | VAN | | | | VAN PLAT (*1) |
| 1 | 25,0 | Manhã | 16 | 1 | 1 | 2 | 50,0 | 1000 | | | 1 | | | | 1,65 | 698,74 | 13.974,79 |
| | 25,0 | Tarde | 17 | 1 | 1 | 2 | 50,0 | 1000 | | | | | | | | | |
| 2 | 28,0 | Manhã | 41 | 1 | 1 | 2 | 56,0 | 1120 | | 1 | | | | | 2,46 | 870,94 | 17.418,87 |
| | 28,0 | Tarde | 39 | 1 | 1 | 2 | 56,0 | 1120 | | | | | | | | | |
| 3 | 20,0 | Manhã | 42 | 1 | 1 | 2 | 40,0 | 800 | | | | | | | 2,39 | 848,26 | 16.965,13 |
| | 20,0 | Tarde | 42 | 1 | 1 | 2 | 40,0 | 800 | 1 | | | | | | | | |
| 4 | 29,0 | Manhã | 26 | 1 | 1 | 2 | 58,0 | 1160 | | | | | | | 2,39 | 795,67 | 15.913,45 |
| | - | Tarde | - | - | - | - | 0,0 | - | 1 | | | | | | | | |
| 5 | - | Manhã | - | - | - | - | 0,0 | - | | | | | | | | | |
| | 20,0 | Tarde | 37 | 1 | 1 | 2 | 40,0 | 800 | 1 | | | | | | 2,39 | 752,65 | 15.052,99 |
| 6 | 13,0 | Manhã | 42 | 1 | 1 | 2 | 26,0 | 520 | | | | | | | 2,39 | 719,19 | 14.383,74 |
| | - | Tarde | - | - | - | - | 0,0 | - | 1 | | | | | | | | |
| 7 | 2,5 | Manhã | 40 | 1 | 1 | 2 | 5,0 | 100 | | | | | | | 2,39 | 680,94 | 13.618,88 |
| | 2,5 | Tarde | 34 | 1 | 1 | 2 | 5,0 | 100 | 1 | | | | | | | | |
| 8 | 2,5 | Manhã | 43 | 1 | 1 | 2 | 5,0 | 100 | | | | | | | 2,39 | 680,94 | 13.618,88 |
| | 2,5 | Tarde | 41 | 1 | 1 | 2 | 5,0 | 100 | 1 | | | | | | | | |
| 9 | 16,0 | Manhã | 29 | 1 | 1 | 2 | 32,0 | 640 | | | | | | | 2,39 | 810,01 | 16.200,27 |
| | 16,0 | Tarde | 30 | 1 | 1 | 2 | 32,0 | 640 | 1 | | | | | | | | |
| 10 | - | Manhã | - | - | - | - | 0,0 | - | | | | | | | | | |
| | 25,0 | Tarde | 34 | 1 | 1 | 2 | 50,0 | 1000 | 1 | | | | | | 2,39 | 776,55 | 15.531,02 |
| 11 | - | Manhã | - | - | - | - | 0,0 | - | | | | | | | | | |
| | 27,0 | Tarde | 36 | 1 | 1 | 2 | 54,0 | 1080 | 1 | | | | | | 2,39 | 786,11 | 15.722,24 |
| 12 | 19,0 | Manhã | 9 | 1 | 1 | 2 | 38,0 | 760 | | | | | | | 1,21 | 617,62 | 10.352,46 |
| | - | Tarde | - | - | - | - | 0,0 | - | | | | | 1 | | | | |
| 13 | 18,0 | Manhã | 21 | 1 | 1 | 2 | 36,0 | 720 | | | | | | | 1,65 | 593,45 | 11.869,09 |
| | - | Tarde | - | - | - | - | 0,0 | - | | | | | | | | | |
| 14 | 26,0 | Manhã | 13 | 1 | 1 | 2 | 52,0 | 1040 | | | | | | | 1,65 | 705,32 | 14.108,39 |
| | 26,0 | Tarde | 15 | 1 | 1 | 2 | 52,0 | 1040 | | | | | | | | | |
| 15 | 29,0 | Manhã | 34 | 1 | 1 | 2 | 58,0 | 1160 | | | | | | | 2,39 | 934,30 | 18.686,05 |
| | 29,0 | Tarde | 37 | 1 | 1 | 2 | 58,0 | 1160 | 1 | | | | | | | | |
| 16 | 25,0 | Manhã | 22 | 1 | 1 | 2 | 50,0 | 1000 | | | | | | | 2,39 | 896,06 | 17.921,20 |
| | 25,0 | Tarde | 33 | 1 | 1 | 2 | 50,0 | 1000 | 1 | | | | | | | | |
| 17 | 39,0 | Manhã | 18 | 1 | 1 | 2 | 78,0 | 1520 | | | | | | | 2,39 | 1.020,35 | 20.406,98 |
| | 39,0 | Tarde | 35 | 1 | 1 | 2 | 78,0 | 1520 | 1 | | | | | | | | |
| 18 | 11,0 | Manhã | 77 | 2 | 2 | 4 | 44,0 | 880 | | | | | | | 2,46 | 811,90 | 16.237,90 |
| | 11,0 | Tarde | 79 | 2 | 2 | 4 | 44,0 | 880 | | 1 | | | | | | | |
| 19 | 11,0 | Manhã | 40 | 1 | 1 | 2 | 22,0 | 440 | | | | | | | 2,46 | 757,77 | 15.155,35 |
| | 11,0 | Tarde | 78 | 2 | 2 | 4 | 44,0 | 880 | | 1 | | | | | | | |
| 20 | 9,0 | Manhã | 34 | 1 | 1 | 2 | 18,0 | 360 | | | | | | | 2,39 | 743,09 | 14.861,77 |
| | 9,0 | Tarde | 34 | 1 | 1 | 2 | 18,0 | 360 | 1 | | | | | | | | |
| 21 | 9,0 | Manhã | 35 | 1 | 1 | 2 | 18,0 | 360 | | | | | | | 2,39 | 743,09 | 14.861,77 |
| | 9,0 | Tarde | 28 | 1 | 1 | 2 | 18,0 | 360 | 1 | | | | | | | | |
| 22 | 34,0 | Manhã | 13 | 1 | 1 | 2 | 68,0 | 1360 | | | | | | | 1,21 | 564,03 | 11.080,52 |
| | - | Tarde | - | - | - | - | 0,0 | - | | | | | | 1 | | | |
| 23 | 5,0 | Manhã | 43 | 1 | 1 | 2 | 10,0 | 200 | | | | | | | 2,46 | 654,43 | 13.088,66 |
| | 5,0 | Tarde | 43 | 1 | 1 | 2 | 10,0 | 200 | | 1 | | | | | | | |
| 24 | 8,0 | Manhã | 38 | 2 | 2 | 4 | 32,0 | 640 | | | | | | | 3,60 | 1.243,87 | 24.877,41 |
| | 8,0 | Tarde | 42 | 2 | 2 | 4 | 32,0 | 640 | 1 | | | | | | | | |
| 25 | 3,0 | Manhã | 73 | 2 | 2 | 4 | 12,0 | 240 | | | | | | | 2,39 | 728,75 | 14.574,95 |
| | 3,0 | Tarde | 83 | 3 | 3 | 6 | 18,0 | 360 | 1 | | | | | | | | |
| 26 | 4,0 | Manhã | 40 | 1 | 1 | 2 | 8,0 | 160 | | | | | | | 2,39 | 695,29 | 13.905,70 |
| | 4,0 | Tarde | 40 | 1 | 1 | 2 | 8,0 | 160 | 1 | | | | | | | | |
| 27 | 4,0 | Manhã | 43 | 1 | 1 | 2 | 8,0 | 160 | | | | | | | 2,46 | 634,75 | 12.695,00 |
| | 4,0 | Tarde | 41 | 1 | 1 | 2 | 8,0 | 160 | | 1 | | | | | | | |
| 28 | - | Manhã | - | - | - | - | 0,0 | - | | | | | | | | | |
| | 29,0 | Tarde | 29 | 1 | 1 | 2 | 58,0 | 1160 | 1 | | | | | | 2,39 | 795,67 | 15.913,45 |
| 29 | 9,0 | Manhã | 8 | 1 | 1 | 2 | 18,0 | 360 | | | | | | | 1,21 | 493,35 | 9.867,09 |
| | - | Tarde | - | - | - | - | 0,0 | - | | | | | | | | | |
| 30 | 7,0 | Manhã | 12 | 1 | 1 | 2 | 14,0 | 280 | | | | | | | 1,65 | 580,29 | 11.605,88 |
| | 7,0 | Tarde | 17 | 1 | 1 | 2 | 14,0 | 280 | | | | | | | | | |
| | | | 1786 | | | | 33.960 | | 18 | 5 | 4 | 0 | 4 | 0 | 22.523,38 | 450.487,88 | |

(*1)ÔNIBUS/MICRO/VAN - PLATAFORMA ELEVATORIA AUTOMATIZADA: Deverão obrigatoriamente ser utilizados veículos com plataforma elevatória automatizada visando o transporte de Portadoras de Necessidades Especiais. O porte e tipo do veículo deverá estar adequado a quantidade de alunos por rota.

Nota: As rotas 2, 18, 19, 23 e 27 apresentam portadores de necessidades especiais (cadeirantes).

Nota: nas rotas os mesmos veículos que fazem o período da manhã, fazem o período da tarde.

| | |
|--------------------|---------------|
| VALOR 12 MESES R\$ | 5.405.614,56 |
| VALOR 30 MESES R\$ | 13.514.036,40 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (EM R\$) R\$5.405.614,56 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).
(Obtido através da multiplicação do valor mensal proposto pelos 12 meses de contratação/ANO)

VALOR VEÍCULO/DIA (EM R\$) R\$726,56 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

VALOR VEÍCULO/ MÊS (EM R\$) R\$14.531,22 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL POR TIPO DE VEÍCULO | | | |
|---|------------------------|------------------------|--------------------------|
| DADOS DA CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | |
| Tipo de Veículo | Valor do veículo (R\$) | Quantidade de veículos | km (mês) - KM RODADO/MÊS |
| ÔNIBUS | 225.000,00 | 18 | 19.360 |
| 1 - CUSTO FIXO MENSAL | | | |
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| A1 - Depreciação - 5 anos (%) | 0,0167 | 4.050.000,00 | 67.500,00 |
| A2 - Remuneração do capital investido (%) | 0,40% | 4.050.000,00 | 16.200,00 |
| A3 - Licenciamento | 0,0833 | 1.572,84 | 131,07 |
| A4 - Seguro Obrigatório | 0,0833 | 2.966,76 | 247,23 |
| A5 - Seguro | 0,0833 | 24.156,00 | 2.013,00 |
| A6 - Sub Total (A1 até A5) | | | 86.091,30 |
| A7 - Fator de utilização da frota (reserva técnica = 10% dos veículo) % | 0,100 | 86.091,30 | 8.609,13 |
| A - Sub Total I - VEÍCULO (A6 até A7) | | | 94.700,43 |
| B1 - Salário do motorista | 18,58 | 1.881,93 | 34.967,47 |
| B2 - Salário do monitor | 18,58 | 1.108,38 | 20.594,42 |
| B3 - encargos trabalhistas motorista e monitor (%) | 60,00% | 55.561,89 | 33.337,13 |
| B4 - Convênio médico motorista e monitor | 37,16 | 38,76 | 1.440,37 |
| B5 - Uniformes motorista e monitor | 37,16 | 193,00 | 7.172,13 |
| B6 - Vale transporte | 0 | 1.312,00 | - |
| B7 - Cesta básica de alimentação - motorista e monitor | 37,16 | 107,98 | 4.012,68 |
| B - SUB TOTAL II - PESSOAL (B1 até B9) | | | 101.524,20 |
| C1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 196.224,63 | 3.924,49 |
| C2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 196.224,63 | 4.120,72 |
| C3 - Lucro (%) | 7,00% | 204.269,84 | 14.298,89 |
| C - SUB TOTAL III - ADMINISTRAÇÃO (*) | | | 22.344,10 |
| D1 - Iss (%) | 3,00% | 218.568,73 | 6.557,06 |
| D2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 218.568,73 | 7.977,76 |
| D3 - IRPJ (%) | 15,00% | 14.298,89 | 2.144,83 |
| D4 - CSSL (%) | 8,00% | 14.298,89 | 1.286,90 |
| D5 - Outros (%) | 0,00% | 218.568,73 | - |
| D - SUB TOTAL IV - IMPOSTOS E TAXAS (D1 até D5) | | | 17.966,55 |
| 1.1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL (A + B + C + D) | | | 236.535,28 |

150.479.476/0001-25
 VIACÃO JACAREÍ LTDA
 Rod. Presidente Dutra, 1011
 CEP. 12100-000
 SÃO JOSÉ DO CAMPO, SP



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| 2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| E1 - Peças e acessórios (%) | | 5.808,00 | 0,3000 |
| E2 - Salário manutenção, administrativo e encargos (%) | | 8.324,80 | 0,4300 |
| E3 - Pneus novos (reposição de 2 unidades) | | 1.217,36 | 0,0629 |
| E4 - Pneus recapados (reposição de 4 unidades) | | 1.130,62 | 0,0584 |
| E5 - Combustível | | 20.051,43 | 1,0357 |
| E6 - Óleo de carter | | 72,80 | 0,0038 |
| E7 - Óleo de câmbio | | 36,40 | 0,0019 |
| E8 - Lavagem | | 1.709,48 | 0,0883 |
| E - Sub Total I - PEÇAS E SERVIÇOS (E1 até E8) | | | R\$ 1,981 |
| F1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 1,98 | 0,0396 |
| F2 - Encargos financeiros (%) | 2,20% | 1,98 | 0,0436 |
| F3 - Lucro (%) | 7,00% | 2,06 | 0,1445 |
| F - SUB TOTAL II - ADMINISTRAÇÃO (F1 até F3) | | | R\$ 0,2277 |
| G1 - ISS (%) | 3,00% | 2,21 | 0,0663 |
| G2 - COFINS/PIS (%) | 3,85% | 2,21 | 0,0806 |
| G3 - IRPJ (%) | 15,00% | 0,14 | 0,0217 |
| G4 - CSSL (%) | 9,00% | 0,14 | 0,0130 |
| G5 - Outros (%) | 0,00% | 2,21 | - |
| D - SUB TOTAL III - IMPOSTOS E TAXAS (G1 até G5) | | | 0,1816 |
| 2.1 - CUSTO VARIÁVEL POR KM TOTAL (E + F + G) | | | 2,39 |
| 2.2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL TOTAL = (E + F + G) x "quant" rodado | | | 46.273,77 |
| 3 - CUSTO TOTAL GERAL | | | |
| H1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL - VALOR DO ITEM 1.1 | | | 236.535,28 |
| H2 - CUSTO VARIÁVEL TOTAL/MÊS - VALOR DO ITEM 2.2 | | | 46.273,77 |
| 3.1 - CUSTO MENSAL TOTAL : SOMA DOS ITENS H1 + H2 | | | 282.809,05 |

(Handwritten signatures and initials)

50.479.476/0001-25

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA

Rod. Presidente Dutra, Km 163
CEP: 12040-120
SÃO JOÃO DOS CAMPOS - SP

(Handwritten initials and marks)



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL POR TIPO DE VEÍCULO | | | |
|---|------------------------|------------------------|--------------------------|
| DADOS DA CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | |
| Tipo de Veículo | Valor do veículo (R\$) | Quantidade de veículos | km (mês) - KM RODADO/MÊS |
| ÔNIBUS PLAT ELEV | 180.000,00 | 5 | 6.120 |
| 1 - CUSTO FIXO MENSAL | | | |
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| A1 - Depreciação - 5 anos (%) | 0,0167 | 900.000,00 | 15.000,00 |
| A2 - Remuneração do capital investido (%) | 0,40% | 900.000,00 | 3.600,00 |
| A3 - Licenciamento | 0,0833 | 436,90 | 36,41 |
| A4 - Seguro Obrigatório | 0,0833 | 824,10 | 68,68 |
| A5 - Seguro | 0,0833 | 6.710,00 | 559,17 |
| A6 - Sub Total (A1 até A5) | | | 19.264,25 |
| A7 - Fator de utilização da frota (reserva técnica = 10% dos veículo) | 0,100 | 19.264,25 | 1.926,43 |
| A - Sub Total I - VEÍCULO (A6 até A7) | | | 21.190,68 |
| B1 - Salário do motorista | 5,16 | 1881,93 | 9.713,19 |
| B2 - Salário do monitor | 5,16 | 1.108,38 | 5.720,67 |
| B3 - encargos trabalhistas motorista e monitor (%) | 60,00% | 15.433,86 | 9.260,31 |
| B4 - Convênio médico motorista e monitor | 10,32 | 38,76 | 400,10 |
| B5 - Uniformes motorista e monitor | 10,32 | 193,00 | 1.992,26 |
| B6 - Vale transporte | 0 | - | - |
| B7 - Cesta básica de alimentação - motorista e monitor | 10,32 | 107,98 | 1.114,63 |
| B - SUB TOTAL II - PESSOAL (B1 até B9) | | | 28.201,17 |
| C1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 49.391,84 | 987,84 |
| C2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 49.391,84 | 1.037,23 |
| C3 - Lucro (%) | 7,00% | 51.416,91 | 3.599,18 |
| C - SUB TOTAL III - ADMINISTRAÇÃO (*) | | | 5.624,25 |
| D1 - Iss (%) | 3,00% | 55.016,09 | 1.650,48 |
| D2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 55.016,09 | 2.008,09 |
| D3 - IRPJ (%) | 15,00% | 3.599,18 | 539,88 |
| D4 - CSSL (%) | 9,00% | 3.599,18 | 323,93 |
| D5 - Outros (%) | 0,00% | 55.016,09 | - |
| D - SUB TOTAL IV - IMPOSTOS E TAXAS (D1 até D5) | | | 4.522,37 |
| 1.1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL (A + B + C + D) | | | 59.538,46 |

(Handwritten signatures and initials)

50.479.476/0001-25

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA

Rod. Presidente Dutra, Km 113
CEP. 12200-100
São José dos Campos - SP

(Handwritten initials and marks)



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| 2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| E1 - Peças e acessórios (%) | | 2.203,20 | 0,3600 |
| E2 - Salário manutenção, administrativo e encargos (%) | | 2.631,60 | 0,4300 |
| E3 - Pneus novos (reposição de 2 unidades) | | 384,83 | 0,0629 |
| E4 - Pneus recapados (reposição de 4 unidades) | | 357,41 | 0,0584 |
| E5 - Combustível | | 6.338,57 | 1,0357 |
| E6 - Óleo de carter | | 23,50 | 0,0038 |
| E7 - Óleo de câmbio | | 11,50 | 0,0019 |
| E8 - Lavagem | | 540,63 | 0,0883 |
| E - Sub Total I - PEÇAS E SERVIÇOS (E1 até E8) | | | R\$ 2,041 |
| F1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 2,04 | 0,0408 |
| F2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 2,04 | 0,0429 |
| F3 - Lucro (%) | 7,00% | 2,12 | 0,1487 |
| F - SUB TOTAL II - ADMINISTRAÇÃO (F1 até F3) | | | R\$ 0,2324 |
| G1 - ISS (%) | 3,00% | 2,27 | 0,0682 |
| G2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 2,27 | 0,0830 |
| G3 - IRPJ (%) | 15,00% | 0,15 | 0,0223 |
| G4 - CSSL (%) | 8,00% | 0,15 | 0,0134 |
| G5 - Outros (%) | 0,00% | 2,27 | - |
| D - SUB TOTAL III - IMPOSTOS E TAXAS (G1 até G5) | | | 0,1869 |
| 2.1 - CUSTO VARIÁVEL POR KM TOTAL (E + F + G) | | | 2,46 |
| 2.2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL TOTAL = (E + F + G) x "quant" rodado | | | 15.057,32 |
| 3 - CUSTO TOTAL GERAL | | | |
| H1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL - VALOR DO ITEM 1.1 | | | 59.538,46 |
| H2 - CUSTO VARIÁVEL TOTAL/MÊS - VALOR DO ITEM 2.2 | | | 15.057,32 |
| 3.1 - CUSTO MENSAL TOTAL : SOMA DOS ITENS H1 + H2 | | | 74.595,79 |

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

50.479.478/0001-25

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA

Rod. Presidente Dutra, 201138
02401-100 Jacareí - RJ
CNPJ 08.000.000/0001-00

(Handwritten signature)

7/2016



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL POR TIPO DE VEÍCULO | | | |
|--|------------------------|------------------------|--------------------------|
| DADOS DA CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | |
| Tipo de Veículo | Valor do veículo (R\$) | Quantidade de veículos | km (mês) - KM RODADO/MÊS |
| MICRO-ÔNIBUS | 155.000,00 | 4 | 5.360 |
| 1 - CUSTO FIXO MENSAL | | | |
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| A1 - Depreciação - 5 anos (%) | 0,0167 | 620.000,00 | 10.333,33 |
| A2 - Remuneração do capital investido (%) | 0,40% | 620.000,00 | 2.480,00 |
| A3 - Licenciamento | 0,0833 | 349,52 | 29,13 |
| A4 - Seguro Obrigatório | 0,0833 | 659,28 | 54,94 |
| A5 - Seguro | 0,0833 | 5.368,00 | 447,33 |
| A6 - Sub Total (A1 até A5) | | | 13.344,73 |
| A7 - Fator de utilização da frota (reserva técnica = 10% dos veículos) | 0,100 | 13.344,73 | 1.334,47 |
| A - Sub Total I - VEÍCULO (A6 até A7) | | | 14.679,21 |
| B1 - Salário do motorista | 4,13 | 1611,72 | 6.654,84 |
| B2 - Salário do monitor | 4,13 | 1108,38 | 4.576,54 |
| B3 - encargos trabalhistas motorista e monitor (%) | 60,00% | 11.231,38 | 6.738,83 |
| B4 - Convênio médico motorista e monitor | 8,26 | 38,76 | 320,08 |
| B5 - Uniformes motorista e monitor | 8,26 | 193,00 | 1.593,81 |
| B6 - Vale transporte | 8,26 | | - |
| B7 - Cesta básica de alimentação - motorista e monitor | 8,26 | 107,98 | 891,71 |
| B - SUB TOTAL II - PESSOAL (B1 até B9) | | | 20.775,80 |
| C1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 35.455,01 | 709,10 |
| C2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 35.455,01 | 744,56 |
| C3 - Lucro (%) | 7,00% | 36.908,67 | 2.583,61 |
| C - SUB TOTAL III - ADMINISTRAÇÃO (*) | | | 4.037,26 |
| D1 - Iss (%) | 3,00% | 39.492,27 | 1.184,77 |
| D2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 39.492,27 | 1.441,47 |
| D3 - IRPJ (%) | 15,00% | 2.583,61 | 387,54 |
| D4 - CSSL (%) | 9,00% | 2.583,61 | 232,52 |
| D5 - Outros (%) | 0,00% | 39.492,27 | - |
| D - SUB TOTAL IV - IMPOSTOS E TAXAS (D1 até D5) | | | 3.246,30 |
| 1.1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL (A + B + C + D) | | | 42.738,57 |

[Handwritten signatures]

150.479.478/0001-25

VIACÃO JACAREÍ LTDA

Rod. Presidente Dutra, Km 158
CEP. 13240-400
SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP

[Handwritten signature]
mt



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| 2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| E1 - Peças e acessórios (%) | | 964,80 | 0,1800 |
| E2 - Salário manutenção, administrativo e encargos (%) | | 2.304,80 | 0,4300 |
| E3 - Pneus novos (reposição de 2 unidades) | | 251,92 | 0,0470 |
| E4 - Pneus recapados (reposição de 4 unidades) | | 193,82 | 0,0362 |
| E5 - Combustível | | 3.108,80 | 0,5800 |
| E6 - Óleo de carter | | 9,71 | 0,0018 |
| E7 - Óleo de câmbio | | 7,75 | 0,0014 |
| E8 - Lavagem | | 473,28 | 0,0883 |
| E - Sub Total I - PEÇAS E SERVIÇOS (E1 até E8) | | | R\$ 1,365 |
| F1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 1,36 | 0,0273 |
| F2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 1,36 | 0,0287 |
| F3 - Lucro (%) | 7,00% | 1,42 | 0,0994 |
| F - SUB TOTAL II - ADMINISTRAÇÃO (F1 até F3) | | | R\$ 0,1554 |
| G1 - ISS (%) | 3,00% | 1,52 | 0,0456 |
| G2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 1,52 | 0,0555 |
| G3 - IRPJ (%) | 15,00% | 0,10 | 0,0149 |
| G4 - CSSL (%) | 9,00% | 0,10 | 0,0090 |
| G5 - Outros (%) | 0,00% | 1,52 | - |
| D - SUB TOTAL III - IMPOSTOS E TAXAS (G1 até G5) | | | 0,1250 |
| 2.1 - CUSTO VARIÁVEL POR KM TOTAL (E + F + G) | | | 1,65 |
| 2.2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL TOTAL = (E + F + G) x "quant" rodado | | | 8.817,58 |
| 3 - CUSTO TOTAL GERAL | | | |
| H1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL - VALOR DO ITEM 1.1 | | | 42.738,57 |
| H2 - CUSTO VARIÁVEL TOTAL/MÊS - VALOR DO ITEM 2.2 | | | 8.817,58 |
| 3.1 - CUSTO MENSAL TOTAL : SOMA DOS ITENS H1 + H2 | | | 51.556,16 |

(Handwritten initials)

50.479.476/0001-25

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA

Rod. Prachtardo Dutra, Km 165
CEP: 12240-000

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO



| CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL POR TIPO DE VEÍCULO | | | |
|---|------------------------|------------------------|--------------------------|
| DADOS DA CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | |
| Tipo de Veículo | Valor do veículo (R\$) | Quantidade de veículos | km (mês) - KM RODADO/MÊS |
| VAN | 120.000,00 | 4 | 3.120 |
| 1 - CUSTO FIXO MENSAL | | | |
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| A1 - Depreciação - 5 anos (%) | 0,0167 | 480.000,00 | 8.000,00 |
| A2 - Remuneração do capital investido (%) | 0,40% | 480.000,00 | 1.920,00 |
| A3 - Licenciamento | 0,0833 | 349,52 | 29,13 |
| A4 - Seguro Obrigatório | 0,0833 | 659,28 | 54,94 |
| A5 - Seguro | 0,0833 | 14.000,00 | 1.166,67 |
| A6 - Sub Total (A1 até A5) | | | 11.170,73 |
| A7 - Fator de utilização da frota (reserva técnica = 10% dos veículo) | 0,100 | 11.170,73 | 1.117,07 |
| A - Sub Total I - VEÍCULO (A6 até A7) | | | 12.287,81 |
| B1 - Salário do motorista | 4,13 | 1.343,64 | 5.547,93 |
| B2 - Salário do monitor | 4,13 | 1.108,38 | 4.576,54 |
| B3 - encargos trabalhistas motorista e monitor (%) | 60,00% | 10.124,47 | 6.074,68 |
| B4 - Convênio médico motorista e monitor | 8,26 | 38,76 | 320,08 |
| B5 - Uniformes motorista e monitor | 8,26 | 193,00 | 1.593,81 |
| B6 - Vale transporte | 8,26 | | - |
| B7 - Cesta básica de alimentação - motorista e monitor | 8,26 | 107,98 | 891,71 |
| B - SUB TOTAL II - PESSOAL (B1 até B9) | | | 19.004,75 |
| C1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 31.292,55 | 625,85 |
| C2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 31.292,55 | 657,14 |
| C3 - Lucro (%) | 7,00% | 32.575,55 | 2.280,29 |
| C - SUB TOTAL III - ADMINISTRAÇÃO (*) | | | 3.563,28 |
| D1 - Iss (%) | 3,00% | 34.855,84 | 1.045,68 |
| D2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 34.855,84 | 1.272,24 |
| D3 - IRPJ (%) | 15,00% | 2.280,29 | 342,04 |
| D4 - CSSL (%) | 9,00% | 2.280,29 | 205,23 |
| D5 - Outros (%) | 0,00% | 34.855,84 | - |
| D - SUB TOTAL IV - IMPOSTOS E TAXAS (D1 até D5) | | | 2.865,18 |
| 1.1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL (A + B + C + D) | | | 37.721,02 |

(Handwritten initials)

150.479.476/0001-25

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA

Rod. Presidente Dutra, KM 158

CEP: 12240-420

SÃO JOSÉ DO CAMPO - SP

(Handwritten signature)

(Handwritten initials and date)



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| 2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| E1 - Peças e acessórios (%) | | 374,40 | 0,1200 |
| E2 - Salário manutenção, administrativo e encargos (%) | | 1.341,60 | 0,4300 |
| E3 - Pneus novos (reposição de 2 unidades) | | 108,89 | 0,0349 |
| E4 - Pneus recapados (reposição de 4 unidades) | | 108,89 | 0,0349 |
| E5 - Combustível | | 904,80 | 0,2900 |
| E6 - Óleo de carter | | 23,08 | 0,0074 |
| E7 - Óleo de câmbio | | 3,55 | 0,0011 |
| E8 - Lavagem | | 275,50 | 0,0883 |
| E - Sub Total I - PEÇAS E SERVIÇOS (E1 até E8) | | | R\$ 1,007 |
| F1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 1,01 | 0,0201 |
| F2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 1,01 | 0,0211 |
| F3 - Lucro (%) | 7,00% | 1,05 | 0,0734 |
| F - SUB TOTAL II - ADMINISTRAÇÃO (F1 até F3) | | | R\$ 0,1146 |
| G1 - ISS (%) | 3,00% | 1,12 | 0,0336 |
| G2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 1,12 | 0,0409 |
| G3 - IRPJ (%) | 15,00% | 0,07 | 0,0110 |
| G4 - CSSL (%) | 9,00% | 0,07 | 0,0066 |
| G5 - Outros (%) | 0,00% | 1,12 | - |
| D - SUB TOTAL III - IMPOSTOS E TAXAS (G1 até G5) | | | 0,0922 |
| 2.1 - CUSTO VARIÁVEL POR KM TOTAL (E + F + G) | | | 1,21 |
| 2.2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL TOTAL = (E + F + G) x "quant" rodado | | | 3.785,90 |
| 3 - CUSTO TOTAL GERAL | | | |
| H1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL - VALOR DO ITEM 1.1 | | | 37.721,02 |
| H2 - CUSTO VARIÁVEL TOTAL/MÊS - VALOR DO ITEM 2.2 | | | 3.785,90 |
| 3.1 - CUSTO MENSAL TOTAL : SOMA DOS ITENS H1 + H2 | | | 41.506,92 |

(Handwritten signatures)

50.479.476/0001-25

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA

Rod. Presidente Dutra, KM 105

04711-000

SÃO JOÃO DO SUDOESTE - SP

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL POR TIPO DE VEÍCULO | | | |
|---|------------------------|------------------------|--------------------------|
| DADOS DA CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | |
| Tipo de Veículo | Valor do veículo (R\$) | Quantidade de veículos | km (mês) - KM RODADO/MÊS |
| MICRO-ÔNIBUS PLAT ELEV | 172.000,00 | 1 | 1 |
| 1 - CUSTO FIXO MENSAL | | | |
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| A1 - Depreciação - 5 anos (%) | 0,0167 | 172.000,00 | 2,867 |
| A2 - Remuneração do capital investido (%) | 0,40% | 172.000,00 | 688,00 |
| A3 - Licenciamento | 0,0833 | 87,38 | 7,28 |
| A4 - Seguro Obrigatório | 0,0833 | 164,82 | 13,74 |
| A5 - Seguro | 0,0833 | 1.342,00 | 111,83 |
| A6 - Sub Total (A1 até A5) | | | 3.687,52 |
| A7 - Fator de utilização da frota (reserva técnica = 10% dos veículo) | 0,100 | 3.687,52 | 368,75 |
| A - Sub Total I - VEÍCULO (A6 até A7) | | | 4.056,27 |
| B1 - Salário do motorista | 1,03 | 1611,72 | 1.663,71 |
| B2 - Salário do monitor | 1,03 | 1108,38 | 1.144,13 |
| B3 - encargos trabalhistas motorista e monitor (%) | 60,00% | 2.807,85 | 1.684,71 |
| B4 - Convênio médico motorista e monitor | 2,06 | 38,76 | 80,02 |
| B5 - Uniformes motorista e monitor | 2,06 | 193,00 | 398,45 |
| B6 - Vale transporte | 2,06 | | - |
| B7 - Cesta básica de alimentação - motorista e monitor | 2,06 | 107,98 | 222,93 |
| B - SUB TOTAL II - PESSOAL (B1 até B9) | | | 5.193,95 |
| C1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 9.250,22 | 185,00 |
| C2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 9.250,22 | 194,25 |
| C3 - Lucro (%) | 7,00% | 9.629,48 | 674,06 |
| C - SUB TOTAL III - ADMINISTRAÇÃO (*) | | | 1.053,32 |
| D1 - Iss (%) | 3,00% | 10.303,54 | 309,11 |
| D2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 10.303,54 | 376,08 |
| D3 - IRPJ (%) | 15,00% | 674,06 | 101,11 |
| D4 - CSSL (%) | 9,00% | 674,06 | 60,67 |
| D5 - Outros (%) | 0,00% | 10.303,54 | - |
| D - SUB TOTAL IV - IMPOSTOS E TAXAS (D1 até D5) | | | 846,96 |
| 1.1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL (A + B + C + D) | | | 11.150,50 |

(Handwritten signatures and initials)

150.478.478/0001-23

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA

Red. Presidente Dutra, 111-108
CNPJ: 15.990.430
RUA ...

(Handwritten initials and marks)



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| 2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL | | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| E1 - Peças e acessórios (%) | | 0,1980 | 0,1980 |
| E2 - Salário manutenção, administrativo e encargos (%) | | 0,4300 | 0,4300 |
| E3 - Pneus novos (reposição de 2 unidades) | | 0,0470 | 0,0470 |
| E4 - Pneus recapados (reposição de 4 unidades) | | 0,0362 | 0,0362 |
| E5 - Combustível | | 0,5800 | 0,5800 |
| E6 - Óleo de carter | | 0,0018 | 0,0018 |
| E7 - Óleo de câmbio | | 0,0014 | 0,0014 |
| E8 - Lavagem | | 0,0883 | 0,0883 |
| E - Sub Total I - PEÇAS E SERVIÇOS (E1 até E8) | | | 1,3827 |
| F1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 1,38 | 0,0277 |
| F2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 1,38 | 0,0290 |
| F3 - Lucro (%) | 7,00% | 1,44 | 0,1008 |
| F - SUB TOTAL II - ADMINISTRAÇÃO (F1 até F3) | | | 0,1575 |
| G1 - ISS (%) | 3,00% | 1,54 | 0,0462 |
| G2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 1,54 | 0,0562 |
| G3 - IRPJ (%) | 15,00% | 0,10 | 0,0151 |
| G4 - CSSL (%) | 9,00% | 0,10 | 0,0091 |
| G5 - Outros (%) | 0,00% | 1,54 | - |
| D - SUB TOTAL III - IMPOSTOS E TAXAS (G1 até G5) | | | 0,1266 |
| 2.1 - CUSTO VARIÁVEL POR KM TOTAL (E + F + G) | | | 1,67 |
| 2.2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL TOTAL = (E + F + G) x "quant" rodado | | | 1,67 |
| 3 - CUSTO TOTAL GERAL | | | |
| H1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL - VALOR DO ITEM 1.1 | | | 11.150,50 |
| H2 - CUSTO VARIÁVEL TOTAL/MÊS - VALOR DO ITEM 2.2 | | | - |
| 3.1 - CUSTO MENSAL TOTAL : SOMA DOS ITENS H1 + H2 | | | - |

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)

150.479.476/0001-25

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA

Rod. Presidente Dutra, KM 150
CNPJ: 12210-479
SAO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

(Handwritten signature and initials)



MUNICÍPIO DE JACARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| CÁLCULO DO CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL POR TIPO DE VEÍCULO | | | |
|---|------------------------|------------------------|--------------------------|
| DADOS DA CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | |
| Tipo de Veículo | Valor do veículo (R\$) | Quantidade de veículos | km (mês) - KM RODADO/MÊS |
| VAN PLAT ELEV | 136.500,00 | 1 | 1 |
| 1 - CUSTO FIXO MENSAL | | | |
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| A1 - Depreciação - 5 anos (%) | 0,0167 | 136.500,00 | 2.275,00 |
| A2 - Remuneração do capital investido (%) | 0,40% | 136.500,00 | 546,00 |
| A3 - Licenciamento | 0,0833 | 87,38 | 7,28 |
| A4 - Seguro Obrigatório | 0,0833 | 164,82 | 13,74 |
| A5 - Seguro | 0,0833 | 3.500,00 | 291,67 |
| A6 - Sub Total (A1 até A5) | | | 3.133,68 |
| A7 - Fator de utilização da frota (reserva técnica = 10% dos veículo) | 0,100 | 3.133,68 | 313,37 |
| A - Sub Total I - VEÍCULO (A6 até A7) | | | 3.447,05 |
| B1 - Salário do motorista | 1,03 | 1.343,64 | 1.386,98 |
| B2 - Salário do monitor | 1,03 | 1.108,38 | 1.144,13 |
| B3 - encargos trabalhistas motorista e monitor (%) | 60,00% | 2.531,12 | 1.518,67 |
| B4 - Convênio médico motorista e monitor | 2,06 | 38,76 | 80,02 |
| B5 - Uniformes motorista e monitor | 2,06 | 193,00 | 398,45 |
| B6 - Vale transporte | 2,06 | | - |
| B7 - Cesta básica de alimentação - motorista e monitor | 2,06 | 107,98 | 222,93 |
| B - SUB TOTAL II - PESSOAL (B1 até B9) | | | 4.751,19 |
| C1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 8.198,24 | 163,96 |
| C2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 8.198,24 | 172,16 |
| C3 - Lucro (%) | 7,00% | 8.534,37 | 597,41 |
| C - SUB TOTAL III - ADMINISTRAÇÃO (*) | | | 933,53 |
| D1 - Iss (%) | 3,00% | 9.131,77 | 273,95 |
| D2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 9.131,77 | 333,31 |
| D3 - IRPJ (%) | 15,00% | 597,41 | 89,61 |
| D4 - CSSL (%) | 9,00% | 597,41 | 53,77 |
| D5 - Outros (%) | 0,00% | 9.131,77 | - |
| D - SUB TOTAL IV - IMPOSTOS E TAXAS (D1 até D5) | | | 750,64 |
| 1.1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL (A + B + C + D) | | | 9.882,41 |

(Handwritten signatures and initials)

50.479.476/0001-25

VIAÇÃO JACARÉ LTDA

Rod. Presidente Dutra, KM 158
CEP: 12340-000
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

(Handwritten initials and marks)



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I-E - PLANILHA DE CUSTO

| 2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO | coluna A | coluna B | coluna C |
| | Índice de utilização | Valor Total (R\$) | A X B R\$/Km |
| E1 - Peças e acessórios (%) | | 0,13 | 0,1320 |
| E2 - Salário manutenção, administrativo e encargos (%) | | 0,43 | 0,4300 |
| E3 - Pneus novos (reposição de 2 unidades) | | 0,03 | 0,0349 |
| E4 - Pneus recapados (reposição de 4 unidades) | | 0,03 | 0,0349 |
| E5 - Combustível | | 0,29 | 0,2900 |
| E6 - Óleo de carter | | 0,01 | 0,0074 |
| E7 - Óleo de câmbio | | 0,00 | 0,0011 |
| E8 - Lavagem | | 0,09 | 0,0883 |
| E - Sub Total I - PEÇAS E SERVIÇOS (E1 até E8) | | | R\$ 1,019 |
| F1 - Taxa Administração (%) | 2,00% | 1,02 | 0,0204 |
| F2 - Encargos financeiros (%) | 2,10% | 1,02 | 0,0214 |
| F3 - Lucro (%) | 7,00% | 1,06 | 0,0742 |
| F - SUB TOTAL II - ADMINISTRAÇÃO (F1 até F3) | | | R\$ 0,1160 |
| G1 - ISS (%) | 3,00% | 1,13 | 0,0340 |
| G2 - COFINS/PIS (%) | 3,65% | 1,13 | 0,0414 |
| G3 - IRPJ (%) | 15,00% | 0,07 | 0,0111 |
| G4 - CSSL (%) | 9,00% | 0,07 | 0,0067 |
| G5 - Outros (%) | 0,00% | 1,13 | - |
| D - SUB TOTAL III - IMPOSTOS E TAXAS (G1 até G5) | | | 0,0933 |
| 2.1 - CUSTO VARIÁVEL POR KM TOTAL (E + F + G) | | | 1,23 |
| 2.2 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL TOTAL = (E + F + G) x "quant" rodado | | | 1,23 |
| 3 - CUSTO TOTAL GERAL | | | |
| H1 - CUSTO FIXO MENSAL TOTAL - VALOR DO ITEM 1.1 | | | 9.882,41 |
| H2 - CUSTO VARIÁVEL TOTAL/MÊS - VALOR DO ITEM 2.2 | | | - |
| 3.1 - CUSTO MENSAL TOTAL : SOMA DOS ITENS H1 + H2 | | | - |

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

50.479.476/0001-20

VIAÇÃO JACAREÍ LTDA

Rod. Presidente Dutra, KM 153
CSP: 12240-400
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

(Handwritten initials and signature)



ANEXO III

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ Nº :46.694.139/0001-83

CONTRATADA: **VIAÇÃO JACAREÍ LTDA**

CNPJ Nº:50.479.476/0001-25

CONTRATO Nº: 4.046 .00/2018.

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em transporte escolar na área rural do município de Jacareí.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, 08 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**

Cargo: **Secretária de Educação**

CPF: 029.258.038-06 RG: 8.205.146-X

Data de Nascimento: **21/02/1956**

Endereço residencial completo: **Rua Alfredo Taunay, 111, Vila Branca, Jacareí, SP – CEP: 12.301-210**

E-mail institucional: mtf.cyrino@jacarei.sp.gov.br

E-mail pessoal: mtf.cyrino@gmail.com

Telefone(s): 11 3955 9205

Assinatura: _____

*Conforme Decreto Municipal de Delegação de Competências nº 01/2017



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**

Cargo: **Secretária de Educação**

CPF: **029.258.038-06** RG: **8.205.146-X**

Data de Nascimento: **21/02/1956**

Endereço residencial completo: **Rua Alfredo Taunay, 111, Vila Branca, Jacareí, SP – CEP: 12.301-210**

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): **12/3955-9205**

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: **Ronald Marques Júnior**

Cargo: **Diretor**

CPF: **976.444.558-68** RG: **9.555.647-3**

Data de Nascimento: **05/09/1958**

Endereço residencial completo: **Rod. Presidente Dutra, Km 156**

E-mail institucional: **diatoria@vacasjacarei.com.br**

E-mail pessoal: **diatoria@vacasjacarei.com.br**

Telefone(s): **(12) 3931-3966**

Assinatura: _____

Nome: **Getúlio Aguiar Lima**

Cargo: **Diretor**

CPF: **602.544.408-00** RG: **7.495.854-92**

Data de Nascimento: **06/12/1951**

Endereço residencial completo: **Rod. Presidente Dutra Km 156**

E-mail institucional: **diatoria@vacasjacarei.com.br**

E-mail pessoal: **diatoria@vacasjacarei.com.br**

Telefone(s): **(12) 3931-3966**

Assinatura: _____

Advogado: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



ANEXO IV

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CNPJ Nº: 46.694.139/0001-83

CONTRATADA: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA.

CNPJ Nº: 50.479.476/0001-25

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 4.046 .00/2018

DATA DA ASSINATURA: 08 / 10 / 2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em transporte escolar na área rural do município de Jacareí.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 08 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE JACAREÍ
MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação